



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026. Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria. Fomento. CTG Nova Querência. Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo Os Guaranis.

PROCESSO 499/2026



9479AD78900EB28F

TIPO DE PROCESSO: Comunicados Internos

ASSUNTO: Ofício

ABERTURA: 26 de janeiro de 2026 às 14:40

SIGNATÁRIO Sec. de Cultura, Esporte e Turismo

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/9479AD78900EB28F>



De: Sec. de Cultura, Esporte e Turismo

Enviado por: Virna Kawane Frazão da Silva (virna.silva)

Para: Deloir José Morais (Interno), Secretaria de Administração (Organograma)

Data: 26 de janeiro de 2026 às 14:40

OFÍCIO Nº 09/2026 - APRECIÇÃO E PARECER DA SOLICITAÇÃO DO CTG - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE FOMENTO
- DELOIR JOSE DE MORAIS

Anexo(s)

00 - Of. 09 - Ao Sec. Deloir CTG 2026.pdf

01 - OFÍCIO 001.2026 SOLICITAÇÃO DE RAPASSE NO VALOR DE 60.000.00.pdf

02 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL.pdf

03 - PROJETO ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

OFÍCIO Nº 09/2026 - Campos de Júlio, 26 de janeiro de 2026

ILMO. Sr.
DELOIR JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Campos de Júlio - MT.

Ilustríssimo Senhor!

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria, encaminhamento aos Membros da Comissão de Avaliação de Fomento, para apreciação e parecer referente à solicitação do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, assinada pelo Patrão Andrei Sartori de Vargas.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

19627D42245B468D9E94011A792EA2E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 26/01/2026 14:45:06
CPF:***.***-.150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 26/01/2026 16:35:52
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/19627D42245B468D9E94011A792EA2E9>



OFÍCIO 001/2026 - CAMPOS DE JÚLIO, 20 DE JANEIRO DE 2026

SOLICITAÇÃO TERMO DE FOMENTO

Conforme ANEXO I - Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Ilmo. Sr. Secretário Milton Borges Peixoto

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência/ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome do Centro de Tradições Gaúchas CTG nova querência, solicitar Termo do Fomento em conformidade com o Decreto 51 de 09 de junho de 2017.

Solicita-se repasse de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em parcela única à Pessoa Jurídica CTG Nova Querência - CNPJ 26.562.553/0001-21 - Conta Corrente nº 13.236-5, Banco 756, Agência 3325, para o desenvolvimento do Projeto Artes e Danças Folclóricas - Grupo Os Guaranis.

O objetivo é manter, através das danças e demais modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, através do ensino e transmissão de conhecimentos, em 30 (trinta) horas semanais no período de 02 fevereiro a 30 novembro de 2026.

Atenciosamente,


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matrícula 1909

26.1.26



Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



ANEXO II

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização: **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Rua: **Francisco Marasca** Bairro: **Bom Jardim** Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento:

Estado: **Mato Grosso**

CEP: **78319-000**

Telefone:

Celular: **65 99961 8282**

E-mail: **ctgnovaquerencia9@gmail.com**

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome: **Andrei Sartori de Vargas**

Cargo: **Patrão/Presidente**

CPF: **918 ... -49**

Rua: **Valmir Taborda Câmara, 179N**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento:

Estado: **Mato Grosso**

CEP: **78319-000**

Telefone:

Celular: **(65)99961-8282**

Andrei Vargas



Email: **andrei_vargas@hotmail.com**

Site:

Eleito em: **26/11/2024** Para Exercício 2025/2026.

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome: **Veroni Antônio Barichello Cargnin**

Cargo: **Vice-presidente/ Capatazia**

CPF: **464... ..-53**

Rua: **Av. Adelino José Zamo, 870** Bairro: Cidade: **Campos de Júlio**

Complemento: Estado: **Mato Grosso**
CEP: **78319-000**

Telefone: Celular: **65 9 9921 5677**

email:

Site:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: **Fabio Ballock Pellegrini** Cargo: **Primeiro Secretário/Primeiro Sota Capataz**

Nome: **Marcia Cristina Fassbinder** Cargo: **Segunda Secretária/Segunda Sota Capataz**

Nome: **Eurico da Silva Pavani** Cargo: **Primeiro Tesoureiro/Primeiro Agregado das Pilchas**

Nome: **Daniela Reck** Cargo: **Segunda Tesoureira/Segunda Agregada das Pilchas**

Andrei Vargas



2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome: **Vanderlei Daniel Sebben Filho** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Antônio Escanagatta** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Josemar Guero** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/terceiro titular Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Cleia Cler Felippi Tomé** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro suplente Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Rodrigo Cassol** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo suplente Conselho de Vaqueanos**

Nome: **Adalberto José Ceretta** Cargo: **Conselho Deliberativo/Fiscal/ suplente Conselho de Vaqueanos**

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome:

Cargo:

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: **31/01/1987**

Sede: Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim (X) Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: Sim () Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios Convênio() Doação ()

André Vargan



4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 756

Agência: 3325

Número da Conta: 13.236-5

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTICIPES (REDE)

6.1 DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

André Vargas



Eleito em:

Vencimento do mandato:

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome:

Cargo:

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome:

Cargo:

6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

Andrei Sartori de Vargas
Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



ANEXO III

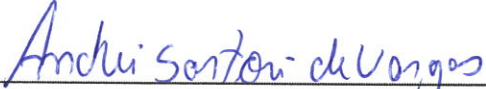
Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro, que a Entidade **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2026



Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



ANEXO IV

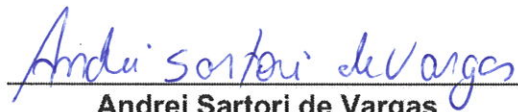
Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

O Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência, inscrita no CNPJ n. **26.562.553/0001-21**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Andrei Sartori de Vargas** portador (a) da Carteira de Identidade n.134... ... - **SSP/MT** e do CPF n.918 – **49 DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2026


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



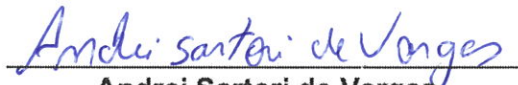
ANEXO V

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência** seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio, de 20 de janeiro de 2026



Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



ANEXO VI

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

Conta Corrente nº: **13.236-5**

Agência nº: **3325** Banco: **756**

Endereço: Rua **Francisco Marasca**
000

Número: **S/N** CEP: **78319-**

Bairro: **Bom Jardim**

Cidade: **Campos de Júlio**

Telefone: **(65)99961-8282** Fax:

Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

André Vargas



1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: **Andrei Sartori de Vargas**

Número do RG 134... ... - 2 SSP/MT Número do CPF: 918 - 49

1.3. Vigência de mandato: Exercício 2025/ 2026.

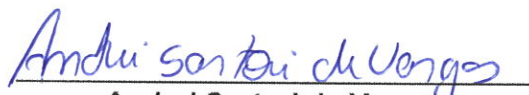
1.4. Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1o grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204 2015

Sim Não Em adequação ()

1.6. Apresentação: Segue em anexo projeto Artes e Danças Folclóricas



Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



ANEXO VII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Na qualidade de representante legal do **Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência**, com sede na Rua: **Francisco Marasca** Bairro: **Bom Jardim**, no Município de Campos de Júlio – MT, inscrito no CNPJ sob o n **26.562.553/0001-21** declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), em parcela única para o desenvolvimento do Projeto Artes e Danças Folclóricas, sendo 30 (trinta) horas semanais no período de fevereiro a novembro de 2026.

Declaro-me ciente do compromisso de prestar contas dos recursos a serem concedidos pelo município no prazo máximo até **15 de dezembro de 2026**, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n.51 de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Campos de Júlio 20 de janeiro de 2026

Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



ANEXO VIII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

CAPA

UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PUBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Nome da Entidade: CTG NOVA QUERÊNCIA
Título do Projeto: Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor a ser Transferido: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Número da parcela: 01 Parcela – Ref. fevereiro a novembro 2026
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável: Andrei Sartori de Vargas
Contato: Fone/e-mail. Telefone Celular: 65 99961 8282 E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



ANEXO X

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO TERMO DE FOMENTO.

Entidade Beneficiada: **Centro de tradições Gaúchas CTG Nova Querência**
CNPJ **26.562.553/0001-21**

Título do Projeto: **Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis**

Início: **fevereiro de 2026**

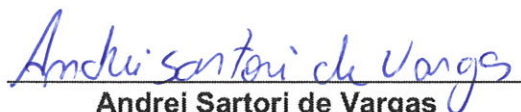
Término: **novembro de 2026**

Objetivo do Projeto: Resgatar, através da dança, a cultura e os valores do povo sulista e o tradicionalismo gaúcho.

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no Decreto n. 051, de 2017, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2026.


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



ANEXO XII

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

TERMO DE ACEITE DO TERMO DE FOMENTO

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em 20 de Janeiro de 2026.

Andrei Sartori de Vargas
Presidente



OFÍCIO 02/2025 - TERMO DE FOMENTO – CTG NOVA QUERÊNCIA

Campos de Júlio - MT, 20 de janeiro de 2026

Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para solicitar que o repasse de recursos para Fomentar Projeto Artes e Danças Folclóricas através do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT - CNPJ: 26.562.553/0001-21, seja em parcela única correspondendo 10 (dez) unidades referentes a 02 fevereiro a 30 novembro do corrente ano, importando num total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e prestação de contas final em dezembro de 2026.

Sendo o que tinha para o momento, atenciosamente,


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matrícula 1909
26.01.26

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.562.553/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/1991
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG NOVA QUERENCIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO MARASCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 78.319-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JARDIM	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TREVOCONTABILIDADE@TREVOCONTABILIDADECJ.COM.BR		TELEFONE (65) 9963-3167	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **08:56:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Certidão n°: 3091885/2026
Expedição: 14/01/2026, às 10:33:28
Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.562.553/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

Razão

Social:

Endereço: // // -

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: a

Certificação Número:

Informação obtida em

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código	Data Abertura	Situação	
000000947	07/03/1991	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA			26.562.553/0001-21
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
CTG NOVA QUERENCIA			947
Logradouro		Número	Complemento
RUA FRANCISCO MARASCA		S/Nº	FUNDOS
Bairro		Cep	
BOM JARDIM		78319000	
Cidade		UF	

Atividade

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:37:52 do dia 15/01/2026

Válida até 14/02/2026

Código de Controle da Certidão/Número BCAA0D428F624A79

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:34:56 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **AD47.D72D.31E6.7BFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0060931699**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **05/01/2026** Hora da emissão: **18:14:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CTG NOVA QUERENCIA**

CNPJ: **26.562.553/0001-21**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

26.562.553/0001-21 - CTG NOVA QUERENCIA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **05/03/2026**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T72T7LB27KALU2TB**



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – “CTG NOVA QUERÊNCIA”

Rua Francisco Marasca, s/nº, bairro Bom Jardim, no município de Campos de Júlio/MT e CEP: 78.319-000
CNPJ: 26.562.553/0001-21

Ata da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 001/2024. Aos VINTE E SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIZ MIL E VINTE E QUATRO (26.11.2024), às 19:00 horas, por local a sede da associação, localizada na Rua Francisco Marasca, s/nº, bairro Bom Jardim, no município de Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, reuniram se em assembleia geral ordinária, em primeira convocação, o número insuficiente à deliberação conforme estabelecido no Estatuto, face a verificação da ausência do quórum mínimo de metade mais um dos associados efetivos, sendo que passados trinta minutos, fez se a segunda chamada, por atingir o quórum suficiente à deliberação. Ato contínuo, deu-se início à reunião, com a presença dos membros associados efetivos, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse da nova PATRONAGEM para o exercício 2025/2026, em cumprimento ao Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, do dia NOVE DE OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e quatro (09.11.2024). Para presidir a Assembleia, ficou no encargo do **PATRÃO JOSÉ CARLOS RECK**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 803.316.761-3 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 429.324.670-34, residente e domiciliado a Rua Mathias Fuhr, 547 -S, bairro Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000, o qual designou para servir de secretário desta reunião o sócio Sr. JOEL ANTONIO CELSO, que fez a leitura do edital de convocação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – “CTG NOVA QUERÊNCIA”. Assembleia Geral Ordinária. Convocação. Convidam-se os senhores associados do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – “CTG NOVA QUERÊNCIA”, em dia com as mensalidades, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar na sede do CTG, no dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26.11.2024), em primeira chamada às 19:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda chamada às 19:30 horas, com a presença de qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia: 1º - Eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2025-2026. Os pedidos de registro de chapas deverão ser entregues na secretaria do CTG Nova Querência, na sede da entidade, em duas vias de igual teor, até as 17:00 h do dia 26 de novembro de 2024. Nada mais havendo, encerra-se o presente edital para que surta seus jurídicos e desejados efeitos. Campos de Júlio - MT, 09 de novembro de 2024. José Carlos Reck. Patrão. Dando início aos trabalhos, e como só teve a manifestação de uma única chapa, para PATRONAGEM representada pelo Sr. ANDREI SARTORI VARGAS, fato este que levou a uma eleição por aclamação, para gestão 2025/2026, onde foram eleitos e empossados os seguintes membros diretores, por unanimidade dos presentes: **PATRÃO: ANDREI SARTORI DE VARGAS**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, inscrito no CPF 918.572.361-49, RG 13494112 SSP MT, residente e domiciliado a Rua Volmir Taborda Câmara, 169 W, centro de Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000; **Vice-presidente: CAPATAZIA: VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 503.664.1628 - SSP/RS, inscrito no

sem firma mt

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Andrei Varga

Cléo

CPF sob nº. 464.730.840-53, residente e domiciliado a Av. Adelino José Zamo, 870, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Primeiro Secretário/PRIMEIRO SOTA CAPATAZ: FABIO BALLOCK PELLEGRINI, brasileiro, solteiro, portador do CPF 018.297.900-80, e RG 4080483268 SJS-RG, empresário, residente e domiciliado a Rua Paraná, 69 N, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000; Segunda Secretária/SEGUNDO SOTA CAPATAZ: MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 4710997 SESPDC-SC, inscrito no CPF n. 044.008.849-61, residente e domiciliada na Rua Francisco Marasca, 68 N, Bairro Bom Jardim, CEP 78.319-000; Primeiro Tesoureiro/PRIMEIRO AGREGADO DAS PILCHAS: EURICO DA SILVA PAVANI, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, portador do CPF 971.139.050-72, e RG 4081065817 SSP.RS, residente e domiciliado a Rua Danilo Antonio Gelati, 446 E, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000; Segunda Tesoureira/SEGUNDA AGREGADA DAS PILCHAS: DANIELA RECK, brasileira, solteira, Produtora Rural, portadora do CPF 059.853.221-81, e RG 27049612 SESP MT, residente e domiciliada na sede da Fazenda Santo Ângelo, km 1 rodovia MT 388, saída de Campos de Júlio sentido Comodoro, à direita, Zona Rural, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: VANDERLEI DANIEL SEBBEN FILHO, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do CPF 016.896.931-93, RG 1205543 SJ MT, residente e domiciliado a Rua Palmas, 169, centro, Campos de Júlio – MT CEP 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo titular CONSELHO DE VAQUEANOS: ANTONIO SCANAGATTA, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do CPF 524.396.749-15, e RG 3989242-1 SSPPR, residente e domiciliado a Rua Valmir Taborda Camara, 93, centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/terceiro titular CONSELHO DE VAQUEANOS: JOSEMAR GUERO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. 801.270.291-68, e RG 000512421 SSP RO, residente e domiciliado a Rua Paraná, 403 E, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/primeiro suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ, brasileira, solteira, Produtora Rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1367046-8 SSP-MT, inscrito no CPF sob nº. 947.599.951-53, residente e domiciliado na Fazenda dos Catarina, MT 388, Linha Alto Juruena, no município de Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; Conselho Deliberativo/Fiscal/segundo suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: RODRIGO CASSOL, brasileiro, Produtor Rural, casado, portador da Cédula de Identidade n. 13578510 SSP-MT, e CPF n. 931.893.201-44, residente e domiciliado a Rua Danilo Antonio Gelati, 341 N, Bairro Bom Jardim, em Campos de Júlio – MT, CEP 78.319.000; Conselho Deliberativo/Fiscal/terceiro suplente CONSELHO DE VAQUEANOS: ADALBERTO JOSÉ CERETTA, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2078974421 SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 945.460.610-72, residente e domiciliado na Fazenda Ceretta, MT 388, 1 km da cidade, sentido Comodoro, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000 Ato contínuo, a presidente ressaltou que os membros eleitos para compor a nova diretoria para o período 01.01.2025 a 31.12.2026, onde todos os presentes manifestaram o seu apoio com uma salva de palmas à PATRONAGEM, que, a partir da presente data estarão regendo o destino desta entidade neste biênio. Assina também este instrumento o advogado, Dr. RODRIGO MOURA DE VARGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº. 75.894 e OAB-MT nº. 14.912-A, CPF sob nº.



leir

C.T.G - NOVA QUERENCIA

CNPJ: 26.562.553/0001-21

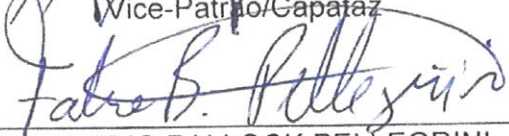
Campos de Júlio - MT





817.475.940-91, com escritório profissional localizado na Rua Rio Grande do Sul, 173-N, Centro, Comodoro – MT, CEP: 78.310-000. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os participantes, deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária, determinando a mim, JOEL ANTONIO CELSO, secretário designado exclusivo para esse ato, que lavrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Campos de Júlio – MT, 26 de novembro de 2024.


ANDREI SARTORI DE VARGAS
Patrão



VERONI ANTONIO BARRICHELO CARGNIN
Vice-Patrão/Capataz

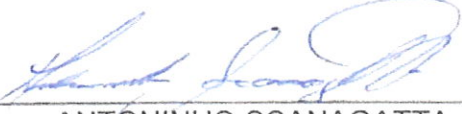

FABIO BALLOCK PELLEGRINI
Primeiro Sota Capataz


MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO
Segunda Sota Capataz


EURICO DA SILVA PAVANI
Primeiro Agregado das Pilchas


DANIÉLA RECK
Segunda Agregada das Pilchas


VANDERLEI DANIEL SEBEN FILHO
Primeiro Conselheiro


ANTONINHO SCANAGATTA
Segundo Conselheiro

2º serviço Notarial
Comodoro/MT
RECONHEÇO A FIRMA

possem firme
Chis






Josemar Guero

JOSEMAR GUERO
Terceiro Conselheiro

Cleia Fellipe Tomé

CLEIA FELLIPE TOMÉ
Conselheira Suplente

Rodrigo Cassol

RODRIGO CASSOL
Conselheiro Suplente

Adalberto José Cereta

ADALBERTO JOSÉ CERETA
Conselheiro Suplente

Jose Carlos Reck

JOSE CARLOS RECK
Presidente desta AGO

Joel Antonio Celso

JOEL ANTONIO CELSO
Secretário desta AGO

Andre Vong

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

FBP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Cleia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

**PROJETO
ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS
GRUPO OS GUARANIS - CTG NOVA
QUERÊNCIA**


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matrícula 1909
26.05.26

CAMPOS DE JÚLIO – MT - 2026

1. APRESENTAÇÃO

Campos de Júlio conta com vários estilos culturais, oriundos de diversas regiões do país e o estilo cultural da Região Sul é destacado em especial entre o povo gaúcho, pioneiros e colonizadores que contribuíram grandemente, por meio do culto às suas tradições, com o desenvolvimento deste município.

Os gaúchos unidos a outros pioneiros incentivadores da cultura, em 31 de janeiro de 1987, fundaram o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, com o lema “Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão”, que aos poucos foi se alicerçando sobre as raízes sólidas de uma geração que trouxe a coragem, a luta e a determinação de seus antepassados.

Assim, o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio-MT, através do Projeto Artes e Danças Folclóricas - Os Guaranis, busca manter a cultura e o tradicionalismo gaúcho, pois entende-se que a educação e a cultura são as bases para a formação do ser humano, o desenvolvimento da cidadania e a construção de uma sociedade justa e igualitária.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título:

ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS

2.2 Entidade:

2.2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

2.2.1.1 Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

2.2.1.2 Vice-Prefeito Francisco José Caldas Dutra

2.3 Órgão:

2.3.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2.3.1.2 Secretário Milton Borges Peixoto

2.4 Execução:

2.4.1 CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA

2.4.1.1 Grupo Os Guaranis

2.4.1.2 Patrão Andrei Sartori de Vargas

2.4.1.3 Professor Matheus Cardoso de Almeida

2.5 Período:

2.5.1 Do dia 02 de fevereiro a 30 de novembro de 2026

2.6 Apoio:

2.6.1 Câmara Municipal de Vereadores de Campos de Júlio - MT.

2.6.2 Conselho Municipal de Política Cultural de Campos de Júlio – MT.

3. JUSTIFICATIVA

O Item 7, ESTRATÉGIAS/ PRIORIDADES e METODOLOGIAS, EIXO II, do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, homologado pelo Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani através do DECRETO nº 16 de 10 de fevereiro de 2022, enfatiza:

7.2.1 "Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis e Piquetes de Laçadores e Práticas campeiras: *Os pioneiros de Campos de Júlio, logo que chegaram neste recanto, fundaram o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, como forma de se sentirem em casa, mesmo longe dos pagos.*

Meta: *Incentivar e apoiar a manutenção das tradições do povo sulino como; o hábito do chimarrão, a culinária e práticas campeiras, as músicas folclóricas, as danças tradicionais e a indumentária gaúcha".*

4. OBJETIVOS

4.1- Objetivo Geral

Manter, através das danças e demais modalidades artísticas, a cultura e o tradicionalismo dos colonizadores sulistas, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimentos e valores culturais.

4.2 - Objetivos Específicos:

4.2.1 – Ofertar a Arte Gaúcha no CTG Nova Querência e em outros locais através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio-MT, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

4.2.2 – Preservar os costumes, danças tradicionais, músicas, poesias, declamação, trovas, cantos, histórias, lendas e folclore;

4.2.3 – Desenvolver a cidadania mantendo o respeito pelo semelhante e demonstrar a beleza da arte em eventos cívicos e sociais;

4.2.4 – Estimular o desenvolvimento do patriotismo, por meio da participação nas solenidades cívicas e culturais;

4.2.5 – Propiciar a criatividade, através do estudo voltado à Cultura Gaúcha e Mato-grossense fortalecendo a Integração cultural.

5. PÚBLICO BENEFICIADO

5.1 Este projeto propõe atendimento às crianças e adolescentes residentes neste município, conforme Plano de trabalho.

5.2 Faz-se necessário destacar que atender um número ilimitado de crianças e adolescentes, pode ser um desafio, mas possível com planejamento e organização.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1 Este projeto deverá ser desenvolvido no período compreendido entre fevereiro e novembro de 2026, cumprindo as etapas a seguir;

6.1.1 Encaminhamento do projeto à Administração Municipal - Janeiro/2026;

6.1.2 Inscrição e organização de Turmas de Danças Folclóricas – Janeiro/2026;

6.1.3 Fase de Preparação do Grupo Os Guaranis - Ensaio de Danças – fevereiro/2026;

6.1.4 Participação na Semana Farroupilha – setembro/2026;

6.1.5 Apresentações em Eventos do Município de Campos de Júlio – MT e em outros Municípios, quando forem convidados;

6.1.6 Participação nos Festivais Mato-grossenses de Arte e Cultura Gaúcha (FEMART), estimativa setembro e novembro/2026;

6.1.7 Ensaios de danças deverão atingir 30 (trinta) horas semanais de 02 de fevereiro a 30 de novembro/2026;

6.1.8 Avaliação e Prestação de Contas Final – dezembro/2026;

6.1.9 Divulgação dos eventos culturais e prestação de contas, durante a vigência do projeto, por meio de rádio e mídias sociais.

7. PLANO DE TRABALHO

7.1 Os ensaios do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis deverão acontecer na Sede do CTG Nova Querência de fevereiro a novembro de 2026, com 03 (três) ensaio semanais por categoria, Pré Mirim, Mirim e Juvenil, visando o aprimoramento para participações em eventos culturais, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

7.2 Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, deverá participar de apresentações Regionais e Estadual coletiva e individualmente, nos eventos a serem realizados em diferentes Município do Estado do Mato Grosso em 2026.

8. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

PAGAMENTO PROFESSOR DE DANÇAS	R\$ 60.000,00
PARCELA ÚNICA FEVEREIRO 2026 - TOTAL	R\$ 60.000,00

8.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a anuência do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, deverá repassar o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em parcela única em fevereiro de 2026 à Pessoa Jurídica CTG Nova Querência - CNPJ 26.562.553/0001-21 - Conta Corrente nº 13.236-5, Banco 756, Agência 3325, para o desenvolvimento do Projeto Artes e Danças Folclóricas - Grupo Os Guaranis. Recurso oriundo do Projeto/ Atividade 1.004 – Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais – Subvenções Sociais – Ficha/ Dotação 773 - Conta de Despesa 3.3.50.43.00 – Centro de custos 533 – Incent. e Apoio a Ent. Culturais.

9. AVALIAÇÃO DE IMPACTO

Cultuar as tradições do povo sulista é importante para fortalecer a identidade e a memória coletiva, além de preservar uma herança histórica e cultural única. Essas práticas promovem um senso de pertencimento e permitem às gerações futuras conhecerem e valorizarem suas origens.

10. MONITORAMENTO

O Projeto deverá ser monitorado e avaliado permanentemente durante a execução das ações que integram o presente projeto, pela Patronagem/ Diretoria do CTG, por um servidor indicado pelo Órgão Gestor do recurso e pela Comissão de Avaliação de Fomento, primando pela probidade administrativa e otimização de recursos, observando os Princípios da Administração Pública - Art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas deverá ser efetuada até o dia 15 do mês de dezembro de 2026 à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para ser encaminhada à Secretaria de Finanças e Administração Municipal.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a importância deste Projeto, considera-se imprescindível o apoio da Administração Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, para colocar em prática as ações propostas.

Campos de Júlio – MT, 21 de janeiro de 2026.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo



De: Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Mbrais (deloir.morais)

Para: Gabinete (Organograma), Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma)

Data: 27 de janeiro de 2026 às 10:12

Deferido

Deferido para seguimento aos trâmites.



De: Milton Borges Peixoto

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 27 de janeiro de 2026 às 13:50

Deferido

Dar andamento..



De: Deloir José Morais
Para: Jessica Amann Froehlich (Interno)
Data: 27 de janeiro de 2026 às 13:55

✓ Deferido

Deferido



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 27 de janeiro de 2026 às 14:12

Fluxo correto



De: Gerência central de Aquisições

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

Para: Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma)

Data: 30 de janeiro de 2026 às 13:08

Deferido

Processo devolvido para realização de ajustes, em razão de o Plano de Trabalho estar incompleto, devendo ser adequado conforme o Decreto n.º 51/2017.

As demais solicitações constam no checklist.

Anexo(s)

CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR - CTG.pdf

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

DOCUMENTOS	<input checked="" type="checkbox"/>
Ofício nos moldes do Anexo I , dirigido ao Administrador Público responsável pela unidade gestora, solicitando o termo de colaboração ou termo de fomento, com a devida justificativa do pedido;	OK
Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);	OK
Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;	----
Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;	OK
Certidão de regularidade fiscal prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;	AJUSTAR
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	----
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;	OK
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles; (APENAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE)	FALTA
Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado;	FALTA
Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	VERIFICAR SE TEM
Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;	----

Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	FALTA
Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: a) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;	SIM
Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública	---
Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);	OK
Declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal (Anexo IV);	OK
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto (Anexo V);	OK
Plano de trabalho (Anexo VI);	AJUSTAR

Art. 25. A experiência prévia solicitada no inciso XII do artigo 24, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I - Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil•
- II - Relatório de atividades desenvolvidas,
- III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas
- IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento,
- V - Currículo de profissional ou equipe responsável
- VI- Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades
- VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos,
- VIII- Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.



De: Sec. de Cultura, Esporte e Turismo

Enviado por: Vima Kawane Frazão da Silva (vima.silva)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 03 de fevereiro de 2026 às 09:48

SEGUE EM ANEXO DOCUMENTOS SOLICITADOS.

Anexo(s)

- 01 - certificado de regularidade FGTS - CTG - Atualizado.pdf
- 02 - IDENTIDADE - ANDREI VARGAS - PATRÃO.pdf
- 2.1 - ATA CTG - DADOS DO PATRÃO E CAPATAZIA.pdf
- 03 - CNH barichello.pdf
- 3.1 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA - VICE PRESIDENTE.pdf
- 04 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA - CTG.PDF
- 05 - ESTATUTO CTG.pdf
- 06 - COMPROVANTE DE ATIVIDADES DO CTG.pdf
- 07 - SEQUENCIA DO ANEXO VI - CTG.pdf

Voltar

Imprimir

 caixa

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.562.553/0001-21
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
Endereço: RUA FRANCISCO MARASCA S/N FUNDOS / BOM JARDIM / CAMPOS DE JULIO / MT / 78319-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010701210279653237

Informação obtida em 15/01/2026 10:10:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
ANDREI SARTORI DE VARGAS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number 918.572.361-49
Sexo / Sex M

Data de Nascimento / Date of Birth 13/11/1981
Nacionalidade / Nationality BRA

Naturalidade / Place of Birth INHACORA/RS
Data de Validade / Date of Expiry 21/11/2035

Andrei Sartori de Vargas
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
AMELIA DE FATIMA SARTORI DE VARGAS
DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS

Órgão Expedidor / Card Issuer
POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Local / Place of Issue CUTABÁ
Data de Emissão / Issue Date 21/11/2025

Armando
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA918572361291857236149<<<7
8111133M3511211BRA<<<<<<<<<<<<<4
SARTORI<DE<VARGAS<<ANDREI<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Divorciado(a)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura <i>Andrei Sartori de Vargas</i>		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio C. CASAM. TERM. 11261 LIV. 48 FLS. 88 VILHENA-RO	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

2024. José Carlos Reck. Patrão. Dando início aos trabalhos, e como só teve a manifestação de uma única chapa, para PATRONAGEM representada pelo Sr. ANDREI SARTORI VARGAS, fato este que levou a uma eleição por aclamação, para gestão 2025/2026, onde foram eleitos e empossados os seguintes membros diretores, por unanimidade dos presentes: **PATRÃO: ANDREI SARTORI DE VARGAS**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, inscrito no CPF 918.572.361-49, RG 13494112 SSP MT, residente e domiciliado a Rua Volmir Taborda Câmara, 169 W, centro de Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000; **Vice-presidente/CAPATAZIA: VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 503.664.1628 - SSP/RS, inscrito no

para

Chão

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left side of the document.

Handwritten signatures and initials in blue ink across the middle of the document, including a signature that appears to be 'Andrei Varga'.

C.T.G - NOVA QUERÊNCIA
CNPJ: 26.562.553/0001-21
Campos de Júlio - MT

CPF sob nº. 464.730.840-53, residente e domiciliado a Av. Adelino José Zamo, 870, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000; **Primeiro Secretário/PRIMEIRO SOTA CAPATAZ: FABIO BALLOCK PELLEGRINI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 018.297.900-80, e RG 4080483268 SJS-RG, empresário, residente e domiciliado a

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN

1ª HABILITAÇÃO
 18/10/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 28/07/1966 INDEPENDENCIA - RS

4a DATA EMISSÃO
 11/11/2022

4b VALIDADE
 09/11/2027

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 5036641628 SSP RS

4d CPF
 464.730.840-53

5 Nº REGISTRO
 00222683687

9 CAT. HAB.
 AC



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ANDRE MARCELINO CARGNIN

TEREZA AMABILE BARICHELLO CARGNIN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2492379598

9	10	11	12
ACC			
A		09/11/2027	
A1			
B		09/11/2027	
B1			
C		09/11/2027	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A
 EAR



ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE
 DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

95654768134
 MT656332107

LOCAL
 CUIABA, MT

MATO GROSSO

PROIBIDO REPLICAR
 2492379598



Telefônica Brasil S.A.
Av. Getúlio Vargas, 1.300 - CEP: 76045-901 - Cuiabá - MT
I.E.: 132123142 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001122202342
Código Cliente: 00000122359617

MÊS REFERÊNCIA: 12/2025

VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN
RUA ADELINO JOSE ZAMO 870
LJ
CENTRO
78307-000 CAMPOS DE JULIO - MT

2ª Via

VENCIMENTO VALOR A PAGAR (R\$)
18/12/2025 85,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIÓ DA FATURA: E-MAIL
(financeiro@macroautopeças.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02.

RESUMO DA SUA CONTA (DE 02/11/25 A 01/12/25)

VIVO CELULAR	85,00
Total a pagar	85,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Ctr Digital-11GB Ilim_	1	85,00
(*) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		85,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		85,00
Total a pagar		85,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa fatura -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 65-99966-0642 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Pelo aplicativo, você também pode
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Para os serviços de casa: Whatsapp
11 99915-1515 ou ligando para 10315.

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para
fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras
disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão e o cancelamento dos serviços, a rescisão contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MT - 19% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom; SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.
Código de Oferta: -

ROTEIRO: 051 - 0293 - 008 - 0431
 MATRÍCULA: 681484-2026-1-3
 DOM. BANC.: 00756 03325 132365

DOM. ENT.:

 Data de Apresentação: **26/01/2026**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **00006814842**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 RURAL / RURAL RESIDENCIAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA

EST EST RURAL, S/N - 28.0125.00/0 - 78307000

 RURAL
 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)

 CNPJ/CPF/RANI: 2X.XXX.XXX/XXX1-21
 Insc. Est.: 131XXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE
6/681484-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W7086884345

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	17/12/2025	16/01/2026	30	16/02/2026



NOTA FISCAL Nº: 025.254.197 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 19/01/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

5126 0103 4673 2100 0199 6600 2025 2541 9720 0510 0197

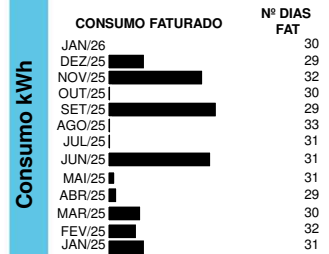
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO
Janeiro / 2026
VENCIMENTO
08/02/2026
TOTAL A PAGAR
R\$ 96,52

-Desde dezembro/2025, sua Carta Demonstrativa de Compensação passou a estar disponível exclusivamente em formato digital. O envio por e-mail foi descontinuado. Todas as informações sobre sua Geração Distribuída podem ser acessadas pelo site servicos.energisa.com.br ou pelo aplicativo Energisa On, com mais praticidade e segurança. Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Custo de Disponibilidade	KWH	100,00	0,955300	95,53	7,17	26,24	12	3,15	0,852130
Adic. B. Amarela				0,99	0,07	0,27	12	0,03	
TOTAL:				96,52	7,24	26,51		3,18	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	93,32	1,3842	1,29
COFINS	93,32	6,3756	5,95
ICMS	26,51	12,00	3,18



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W7086884345	Energia ativa em kWh	Ponta	19730	19830	1	100
W7086884345	Energia injetada	Ponta	20298	20298	1	0

RESERVADO AO FISCO

Artigo 40-B do Anexo V do RICMS/MT

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 681484-2026-1-3	VENCIMENTO 08/02/2026	Nº FATURA 25254197	TOTAL A PAGAR R\$ 96,52
-------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NO BANCO 0756

ATENÇÃO

UC com Microgeração classificada como GD II para faturamento, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 1.711 A expirar no próximo ciclo: 0
- Rota rural - Leitura plurimensal - Art. 288 da Res. 1000 - ANEEL

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	28,00	0,00	0,00	0,00
FIC	7,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	20,00	0,00		
DICRI	26,00			

Conjunto: SAPEZAL_34,5KV

Referência: 11/2025
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/26	100,00 *											
DEZ/25	1.535,00											
NOV/25	3.780,00											
OUT/25	143,00 *											
SET/25	4.334,00											
AGO/25	132,00 *											
JUL/25	122,00 *											
JUN/25	4.115,00											
MAI/25	335,00 *											
ABR/25	388,00											
MAR/25	1.357,00											
FEV/25	1.225,00											
JAN/25	1.511,00											

PONTA **INTERMEDIÁRIA** **FORA DE PONTA** **PONTA** **FORA DE PONTA** **RESERVADO** **TUSDG**

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	30,27	31,35
Compra de energia	37,38	38,73
Serviço de transmissão	4,92	5,10
Encargos setoriais	13,53	14,02
Impostos diretos e encargos	10,42	10,80
Outros serviços	0,00	0,00
Total	96,52	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2025): R\$ 544,22

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 17/12/2025				Leitura Atual: 16/01/2026				Dias: 30		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO				
KWH	Ponta	19.830,00	19.730,00	1,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00				
INJ	Ponta	20.298,00	20.298,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Primacredi, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Patrão do CTG Nova Querência. Os trabalhos foram finalizados as vinte e uma horas e trinta minutos. Segue o Estatuto aprovado pela Assembléia:



“CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA”.

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DO CENTRO E SEUS FINS

ART. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA – “CTG NOVA QUERÊNCIA”, fundado em 31 de Janeiro de 1987, é uma associação de utilidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada;

§ 1º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” tem os seguintes distintivos:

I – Uma bandeira: constante de três faixas verticais e paralelas, de mesmo tamanho nas cores VERDE no lado esquerdo da bandeira, VERMELHA na faixa central E AZUL lado direito da bandeira, tendo ao centro um círculo, com a circunferência e as escritas em bordado na cor branca, com os dizeres CTG NOVA QUERENCIA CAMPOS DE JÚLIO-MT, FUND. 31 DE JAN-1987, tendo com paisagem de fundo um gramado verde, duas árvores, fogo de chão com a chaleira esquentando água, uma costela no espeto assando, uma Prenda Pilchada tomando chimarrão e o Peão Pilchado sentado ao lado, na sombra da árvore churrasqueando;

II – Um lema: “Meu Chimarrão minha Tradição, nosso Povo em Comunhão”;

§ 2º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus Conselheiros, membros da Patronagem, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§ 4º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” é filiado ao MTG – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, pertence à 1ª Região Tradicionalista, e estará subordinada hierarquicamente ao MTG, nas questões que envolvem o culto às Tradições Riograndenses.

ART. 2º - O “CTG NOVA QUERÊNCIA” tem por finalidades:

- a) Preservar, cultivar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua formação social, histórica e étnica, seus valores cívicos e morais, assim como incentivar a pesquisa, o estudo, a propagação e a defesa do folclore da cultura popular autenticamente gaúcha;
- b) Procurar, em todas as suas atividades, internas e externas, ao despertar de consciência para o espírito cívico de amor à Pátria;
- c) Respeitar e cumprir os dispositivos inseridos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.
- d) Congregar na associação núcleos familiares.
- e) O Centro festejara 1 (uma) data anual, obrigatoriamente:

I – durante as comemorações da Semana Farroupilha entre os dias 13 a 20 de setembro “Dia da Revolução Farroupilha”.

SECRETARIA
DE JÚLIO - MT

CAMPO DE JÚLIO
R. SEBASTIÃO

Handwritten signatures and stamps.



Art. 3º - Ao "CTG NOVA QUERÊNCIA" através de seus associados, é proibido o exercício de atividade político-partidária, bem como praticar discriminação racial, social, ideológica, sexual ou religiosa.

Art. 4º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" tem sua sede na cidade de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, situado a Rua Francisco Marasca s/nº, Bairro Bom Jardim, CEP: 78307-000, e foro na Comarca de Comodoro - MT.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do "CTG NOVA QUERÊNCIA".

Art. 6º - Este Estatuto consagra o simbolismo adotado na fundação do "CTG NOVA QUERÊNCIA" e, de acordo com ele, utiliza a designação gauchesca para os cargos diretivos e para os seus respectivos ocupantes, obedecendo a seguinte nomenclatura:

Patronagem	-----	Diretoria
Conselho de vaqueanos	-----	Conselho Deliberativo/Fiscal
Capatazia	-----	Vice- Presidência
Invernada	-----	Departamento
Patrão	-----	Presidente
Capataz	-----	Vice-Presidente
Sota-Capataz	-----	Secretário
Agregado das Pilchas	-----	Tesoureiro
Posteiro de Invernada	-----	Diretor de Departamento
Peão	-----	Associados ou dependentes do sexo masculino
Prenda	-----	Associadas ou dependentes do sexo feminino.

CAPÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I- CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Todas as admissões e exclusões de associados serão de competência da Patronagem do "CTG NOVA QUERÊNCIA", nos termos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**.

§ Único- São requisitos para a exclusão de associados:

- a) Ter sido condenado por prática de crime infamante;
- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- c) Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art.8º - O quadro social do "CTG NOVA QUERÊNCIA" é constituído das seguintes categorias de associados:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "CAMPOS DE JULIO C. DE JULIO" and another with "1977".



- a) **FUNDADORES** – os que assinaram a ata de fundação e o livro de presença das reuniões anteriores à fundação;
- b) **BENEMÉRITOS** – aquelas pessoas que, integrantes ou não do quadro social, por relevantes serviços prestados ao “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” e por profunda identificação com os ideais do movimento tradicionalista gaúcho, venham a ser agraciadas com esta distinção excepcional;
- c) **CONTRIBUINTES**– os que tiverem seu ingresso no quadro de associados aprovado pela Patronagem, mediante os pagamentos de uma **JÓIA** e de uma contribuição mensal denominada, neste estatuto, de **MENSALIDADE**, na forma do Art.9º deste Estatuto;
- d) **PATRÕES DE HONRA** – aquelas pessoas que, integrantes do quadro social, de preferência com idade superior a 60 anos, com profunda identificação com os ideais do tradicionalismo gaúcho, e com relevante serviços prestados ao “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”, possam vir a ser agraciados com esta distinção. O “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”, poderá ter contar com no máximo dois sócios Efetivos vivos, com essa “graça”.

§ 1º - São denominados **EFETIVOS** os associados de que trata o inciso “a” em pleno gozo de seus direitos, e também aos associados **CONTRIBUINTES** de que trata o inciso “c” que adquirem essa condição decorridos 6 (seis) meses após seu ingresso no quadro de associados, desde que estejam satisfeitas suas obrigações para com a Tesouraria;

§ 2º - Aos associados das categorias **FUNDADORES, BENEMÉRITOS, e PATRÕES DE HONRA** é Dispensável o pagamento de mensalidade, anuidade ou de taxa de manutenção;

§ 3º - O associado da categoria **CONTRIBUINTES**, que por motivo de força maior trocar sua residência, mediante comprovação, para local fora da região metropolitana de Campos de Júlio, poderá solicitar através de requerimento, a suspensão temporária do pagamento de sua mensalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, findo os quais, será excluído do quadro social “ex-ofício”;

§ 4º - Os dependentes de associados, de acordo com o Art. 10º, poderão passar à condição de associado **CONTRIBUINTE**, independente do pagamento de jóia ou qualquer taxa, até 180 dias após terem completado aquela idade, quando prescreverá este direito com a conseqüente exclusão do quadro social do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**”;

§ 5º - Os títulos de associados **BENEMÉRITOS, e PATRÕES DE HONRA**, são conferidos por proposta da Patronagem aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, mediante maioria simples.

Art. 9º - Cabe a Patronagem, pela maioria dos seus membros, regular o valor exato da **JÓIA** e da **MENSALIDADE**, bem como a forma de pagamento, submetendo sua decisão ao referendo do Conselho de Vaqueanos, na forma do **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 10º - São dependentes de associados:

- a) Os descendentes de 1º grau de ambos os sexos, até atingirem 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso superior,
- b) O cônjuge e outros a esse equiparado ou equivalente pela legislação vigente.



Art. 11º - A contribuição mensal, denominada neste Estatuto de **MENSALIDADE**, serve de referência para todo o cálculo dos demais valores previstos estatutariamente e tem seu valor estabelecido pela Patronagem com referência do Conselho de Vaqueanos.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que o "CTG NOVA QUERÊNCIA" proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Apresentar à Patronagem sugestões de interesse do "CTG NOVA QUERÊNCIA" ou do Tradicionalismo Gaúcho;
- c) Postular perante Patronagem na defesa de seus direitos;
- d) Interpor recursos na forma e prazo estatutário e regimentos;
- e) Comunicar a Patronagem, por ofício, o pedido de afastamento, temporário ou definitivo, do quadro de associados.

§ 1º - São direitos exclusivos dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

I - ser votado para o cargo de Patrão, desde que decorridos o prazo mínimo de dois anos como associado efetivo;

II - votar e ser votado para postos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, na forma do disposto no § 1º do art. 8º;

III - exercer o direito de voz e voto nas Assembléias Gerais, na forma do disposto no § I do art. 8º;

IV - requerer a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, na forma do dispositivo no § 1º do art. 8º;

§ 2º - os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no inciso I, e inciso II acima.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões dos poderes competentes
- b) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o **ESTATUTO** e o **REGIMENTO INTERNO** do "CTG NOVA QUERÊNCIA", a **CARTA DE PRINCÍPIOS** e o **CODIGO DE ÉTICA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO**;
- c) Manter atualizado o pagamento de mensalidade;
- d) Zelar pelo patrimônio social e materiais do "CTG NOVA QUERÊNCIA";
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- f) Portar sempre a carteira social no interior das instalações do CTG ou fora dele, quando em atividade de representação.

ART. 14º - Aos associados é vedado:

- a) Praticar atos, individuais ou coletivos, que possam deslustrar o movimento tradicionalista ou que venha ferir os princípios da formação sócio-cultural do povo gaúcho;
- b) Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO - MT

CARTU
G. DE JÚLIO - M.

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO - MT





- c) Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores do "CTG NOVA QUERENCIA", embora sob sua guarda;
- d) Investir-se na representação do "CTG NOVA QUERENCIA" em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pela Patronagem;
- e) Exercer voto por procuração ou por correspondência nas reuniões deliberativas, eleições e sessões de Assembléia Geral.

SEÇÃO II – DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15º - Poderá ser desligado do quadro de associados, por iniciativa da Patronagem, o associado que deixar de pagar a mensalidade a que está sujeito, durante 12(doze) meses consecutivos, sem justo motivo.

Art. 16º - O associado desligado, na forma do artigo 15º, poderá apresentar sua defesa à Patronagem e, se desejar, recorrer ao Conselho de Vaqueanos dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do seu desligamento.

Art. 17º - São requisitos para exclusão de associados:

- a) Descumprir o disposto no art. 13º deste estatuto;
- b) Incurrir em um ou mais quesitos constantes do art. 14º deste estatuto;
- c) Ter sido condenado por prática de crime hediondo, prevista na Legislação Brasileira;
- d) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- e) Completar 12 (doze) meses de inadimplência.

Art. 18º - Os associados estão sujeitos às penas que serão aplicadas pela Patronagem, por escrito e de acordo com a gravidade da infração:

- a) De admoestação (advertência);
- b) Suspensão de até noventa (90) dias;
- c) Sujeição a indenização,
- d) Exclusão do quadro de sócios.

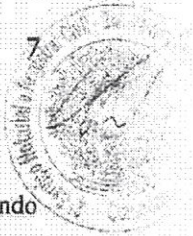
§ 1º - o Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 2º - nem um associado ou dependente será punido sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, oral ou escrita, perante Patronagem reunida, em primeira instância, com a presença de associados, se assim este o desejar;

§ 3º - da decisão da Patronagem que punir associados, cabe solicitação de reconsideração de ato a essa mesma instância, no prazo de 30 (trinta) dias, e recurso ao Conselho de Vaqueano, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esses contados a partir da data em que foi recebido a ciência formal do ato punitivo.

§ 4º - os recursos deverão ser julgados no prazo Máximo de 30 (trinta) dias pela instância responsável.

§ 5º - decorridos 60 (sessenta) dias após o ato punível sem posicionamento da instância recorrida, este prescreverá.



Art. 19º - Serão julgados pelo Conselho de Vaqueanos, cabendo recurso a Assembléia Geral, quando passíveis das penas a que alude o art. 18º, os membros do (a):

- a) Conselho de Vaqueanos, titulares ou suplentes
- b) Patronagem, os listados no art. 30º deste Estatuto.

Art. 20º - Capítulo próprio do **REGIMENTO INTERNO** estabelecera as normas disciplinares do "CTG NOVA QUERÊNCIA", prevendo os tipos de infração puníveis com as penas a que alude o art. 18º.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O "CTG NOVA QUERÊNCIA" contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral
- b) Conselho de Vaqueanos
- c) Patronagem.

SEÇÃO II -- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por voto da maioria simples de associados efetivos salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto;

§ 1º - a Assembléia Geral Ordinária será convocada e instalada pelo Patrão ou pelo seu substituto legal imediato, e, na omissão de ambos, decorrido o prazo previsto neste Estatuto, caberá ao Conselho de Vaqueanos a convocação e a realização da assembléia, por seu presidente, ou ainda, por 1/5 dos associados efetivos com observância do disposto nos demais parágrafos deste artigo;

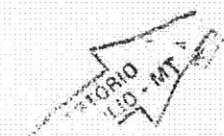
§ 2º - a convocação devera ser feita, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência a data prevista, através de edital afixado na sede do "CTG NOVA QUERÊNCIA";

§ 3º - ao instalar a Assembléia Geral, o Patrão solicitará ao plenário que designe um associado para presidir os trabalhos, cabendo, a este, a escolha do relator e secretario. Caso não haja indicação, o Patrão pode designar três membros da Patronagem para desempenhar as funções aludidas.

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para eleição e posse da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e para prestação de contas ao final do ano civil; e a posse na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

Art. 24º - As seções extraordinárias da Assembléia Geral poderão ser convocadas:

- a) Pelo Patrão com antecedência de 10 (dez) dias;
- b) Por solicitação do Conselho de Vaqueanos, com antecedência de 10 (dez) dias;



- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 25º - A Assembléia Geral se instalará e deliberará:

- a) Em primeira convocação, com metade mais um, dos associados efetivos;
b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos;

§ 1º - nas assembléias cuja ordem do dia seja destituição de membros do Conselho de Vaqueanos ou ocupante de cargo eletivo na Patronagem, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes;

§ 2º - nas Assembléias Extraordinárias convocadas para alteração do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados efetivos;

§ 3º - fica dispensada a convocação de Assembléia para destituição de ocupantes de cargos eletivos se este solicitar, formalmente, sua dispensa do cargo ou incorrer em um dos requisitos constantes do art. 17º.

Art. 26º - A ata da assembléia Geral de eleição de Patronagem é assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo relator, pelo secretário, pelos membros da Patronagem eleita e pelos associados votantes, de acordo com a nominata, se estes desejarem.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 27º - O Conselho de Vaqueanos é composto de cinco (5) membros titulares, PERTENCENTES À CATEGORIA DE ASSOCIADO EFETIVO, com mandato de dois (2) anos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária de conformidade com a disposição deste estatuto, podendo ser reeleitos duas vezes;


§ 1º - o quorum para todas as votações do Conselho de Vaqueanos será de, no mínimo três (3) Conselheiros titulares;

§ 2º - juntamente com os titulares serão eleitos 2 (dois) suplentes, com o mandato de 2 (dois) anos, os quais serão chamados, pela ordem que forem eleitos, para substituir ou suceder aos titulares, em caso de impedimento ou vacância do cargo, e, nesse caso, completara o tempo restante do mandato do membro efetivo cuja vaga vier ocupar;

§ 3º - o Conselheiro que, sendo convidado pelo Patrão para cargo executivo, aceitando, poderá acumular as funções;


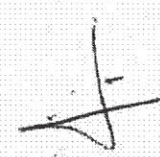
§ 4º - poderão fazer parte do Conselho de Vaqueanos como titulares ou suplentes, um associado indicado para o cargo eletivo e dois indicados para o cargo não eletivo.

2021
2 DE JULHO



19

1921
C. S. S.



Art. 28º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Acompanhar a administração econômico-financeira do “CTG NOVA QUERENCIA”, examinando as prestações de contas dos eventos, os balancetes mensais, seus comprovantes, relação de dívidas a pagar e créditos a receber, emitindo parecer vistando-os após o exame e encaminhando-os a Patronagem;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual apresentado pela Patronagem, antes de seu encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária.
- c) Convocar a Assembléia Geral extraordinária, por decisão, unânime de seus membros titulares, no caso de constatação de irregularidade pelo exame documental, do “CTG NOVA QUERÊNCIA”;
- d) Convocar o Patrão, sempre que necessário, para prestar informações sobre assuntos inerentes as contas e/ou atos de sua gestão;
- e) Convocar qualquer associado (s) ou dependente (s) para prestar esclarecimento a cerca de sua participação em eventuais conflitos acontecidos em eventos, reuniões e em qualquer outra atividade promovidas ou que haja a participação oficial do “CTG NOVA QUERÊNCIA”, dentro ou fora de suas dependências;
- f) Propor a Patronagem, sanções a serem aplicadas ao (s) associados ou dependente (s), que este (s) descumprirem este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
- g) Apreciar os recursos interpostos pelo associado punido na forma do Art. 16º e Art.18º § 2º;
- h) Fixar anualmente o limite Máximo de despesas de competência da Patronagem e do Patrão, exceto o previsto no Art. 32º “I”;
- i) Dar parecer sobre consultas apresentadas pela Patronagem;
- j) Decidir sobre despesas que ultrapassem o limite previsto nos Art.31º, alínea “a” e Art. 32º alínea “m”;
- k) Decidir, em conjunto com a Patronagem, os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- l) Apreciar e votar as propostas de Regimento Interno ou sua eventual alteração;
- m) Convocar assembléia geral, quando o Patrão não o fizer dentro do prazo regimental;
- n) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética do Gaúcho e das Cartas de Princípios do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG;
- o) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Assembléia e pelo Estatuto.

SEÇÃO IV – DA PATRONAGEM

Art.29º - SÃO CARGOS ELETIVOS da Patronagem:

- a) Patrão;
- b) Capataz Geral ;
- c) Primeiro Capataz;
- d) Primeiro Sota-Capataz;
- e) Segundo Sota-Capataz;
- f) Primeiro Agregado das Pilchas;
- g) Segundo Agregado das Pilchas
- h) Membros efetivos ou suplentes do Conselho de Vaqueanos

§ 1º - Os cargos arrolados nas alíneas de “a” até “h” são eleitos bianalmente pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - São cargos não eletivos





- a) Primeiro Agregado das Falas;
- b) Segundo Agregado das Falas;
- c) Diretores e Posteiros de Diretorias, Departamentos e Invernadas;

§ 3º - Os ocupantes dos cargos eletivos e não eletivos poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

- I - A pedido do interessado, mediante requerimento ou carta;
- II - A pedido da Patronagem, devidamente justificado;
- III - A pedido do Conselho de Vaqueiros, devidamente justificado;

IV - a pedido de qualquer associado EFETIVO, e a qualquer tempo, se comprovada a violação de um ou mais artigos deste Estatuto e do **REGIMENTO INTERNO**;

§ 4º - A Patronagem desenvolve suas atividades através das seguintes Capatazias: Administrativa, Cultural, Social, Artística e Campeira;

§ 5º - A criação de novas invernadas é atribuição da Patronagem, sendo que essas deverão estar subordinadas a uma das Capatazias, na forma do **REGIMENTO INTERNO**. Após a instalação das Invernadas, os membros empossados se responsabilizarão em apresentar à Patronagem o seu plano de atividades anual.

Art.30º - A Patronagem se reúne, ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 31º - Compete a Patronagem:

- a) Atualizar, pelo voto da maioria simples dos seus membros, todas as despesas, contratos onerosos e obrigações cujos valores estejam compreendidos entre 50 (cinquenta) e 1000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
- b) Assessorar o Patrão na administração do "**CTG NOVA QUERÊNCIA**";
- c) Criar e extinguir Capatazias, Diretorias e Invernadas, conforme as necessidades;
- d) Criar comissões conforme necessidades;
- e) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutárias e regimentares, submetendo-as à Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Aprovar ou reprovar as indicações de membros para ocupar os cargos não eletivos;
- g) Admitir empregados, estabelecendo suas funções e remuneração, ou demiti-los;
- h) Indicar e aprovar nomes para "Patrões de Honra", do CTG Nova Querência.

Parágrafo Único - o quorum mínimo para votações será de, no mínimo, 3 (três) ocupante de cargos eletivos e 2 (dois) ocupantes em cargos não eletivos.

Art. 32º - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o **REGULAMENTO INTERNO** do "**CTG NOVA QUERENCIA**";
- b) Representar o "**CTG NOVA QUERÊNCIA**" ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, em qualquer ato publico ou particular, podendo constituir procuradores e mandatários e designar representantes sempre para fins específicos e com limitação de período nunca superior a um (1) ano;
- c) Convocar e presidir reuniões que o "**CTG NOVA QUERENCIA**" levar a efeito ou indicar quem as presida, respeitadas as imposições estatutárias e regulamentares;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C. DE JULIO - MT

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C. DE JULIO - MT

- d) Exercer o poder de decisão, assessorando-se, sempre que for necessário, nos limites estatutários e regulamentares, dos demais membros da Patronagem;
- e) Assinar com o Sota-Capataz as atas e correspondências;
- f) Assinar com o Primeiro Capataz e/ou com o Agregado das Pilchas os documentos de responsabilidade financeira;
- g) Assinar com os respectivos Capatazes, Diretores e Posteiros as correspondências externas, observado a competência;
- h) Nomear e exonerar Capatazes, Diretores e Posteiros de Invernada e demais auxiliares necessários à administração do "CTG NOVA QUERÊNCIA", obedecendo ao estatuto e o Regimento interno;
- i) Determinar a realização de despesas e seus respectivos pagamentos até (cinquenta) vezes o valor da mensalidade ou de acordo com a autorização do órgão competente quando se tratar de valor superior ao aqui estabelecido, evitando assumir dívidas cujo prazo de liquidação ultrapasse sua gestão, salvo caso de calamidade ou emergência, justificadas perante Assembléia Geral Extraordinária;
- j) Por ocasião de sua posse, apresentar ao plenário, seu programa de ação e designar as áreas de atuação dos titulares das Capatazias;
- k) Na primeira reunião da Patronagem após a posse, determinar a divisão de trabalho que, durante sua gestão, orientará a atividade dos respectivos membros;
- l) Apresentar, na Assembléia Geral a que alude o Parágrafo único do artigo 23º deste Estatuto, o relatório completo de suas atividades do "CTG NOVA QUERÊNCIA" durante sua gestão;
- m) Submeter à votação da Patronagem a autorização para a realização de despesas quando os valores forem superiores a 50 (cinquenta) e inferiores a 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade;
- n) Submeter a apreciação da Patronagem todos os assuntos que entender polêmicos buscando o assessoramento necessário a sua decisão, inclusive encaminhando ao Conselho de Vaqueanos;
- o) Convocar os membros da Patronagem às reuniões Extraordinárias, com a indicação da pauta exclusiva;
- p) Decidir sobre o dia da semana para realização das reuniões ordinárias da Patronagem;
- q) Criar regimentos internos, encaminhando-os ao Conselho de Vaqueanos para apreciação e votação final;

§ Único – nos impedimentos temporários do Patrão, os quais não poderão ultrapassar a noventa (90) dias consecutivos, sob pena de ser declarada a vacância do cargo, caberá aos capatazes, na ordem em que foram eleitos, responder pelas funções de Patrão, até que cesse o impedimento do titular do cargo.

Art.33º - Compete aos Capatazes:

- a) Pela ordem, substituir o Patrão em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;
- b) Auxiliar a Patronagem na direção do "CTG NOVA QUERÊNCIA", de acordo com a divisão de trabalho estabelecida;
- c) Exercer outras tarefas que lhes forem atribuídas no Regimento Interno;

§ 1º - cada Capataz devesa supervisionar um setor de atividades, por delegação do Patrão;

§ 2º - na forma do disposto no parágrafo anterior, um dos capatazes será designado para supervisionar as atividades do setor de administração econômica e financeira, suprir a assinatura do Patrão, quando autorizado por este, em cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;

LW - OF
DINO

SECRETARIA
CANTOAS
C. DE JUNIO - MT

CANTOAS
DE JUNIO - MT

§ 3º - Na vacância de qualquer cargo eletivo por qualquer motivo, exceto por cumprimento de penalidades previstas neste estatuto, e, exceto no de patrão, a Patronagem indicara substituto ao conselho de vaqueanos, que analisara e referendará, ou não, dentro de trinta (30) dias a contar da data da vacância;

§ 4º - Não há subordinação entre os capatazes.

Art.34º - Compete aos Sota-Capatazes, observada a divisão de trabalho estabelecida:

- a) Manter em dia o registro do CTG junto às autoridades competentes;
- b) Efetuar os serviços de secretaria referentes às atividades fins do CTG;
- c) Assinar com o Patrão a correspondência da Patronagem e as atas das reuniões;
- d) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem.

Art. 35º - Compete aos Agregados das Pilchas, observada a divisão de trabalho estabelecido:

- a) Efetuar os serviços da administração financeira e de tesouraria, em consonância com as decisões da Patronagem, do Patrão ou do Capataz Administrativo;
- b) Assinar com o patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Conservar, sob sua responsabilidade e em boa guarda os valores monetários do CTG;
- d) Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do patrão;
- e) Elaborar e submeter ao conselho de vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, relatório de prestação de contas dos Eventos promovidos pelo CTG, em até cinco dias úteis após sua realização;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho de Vaqueanos, para análise, reprovação ou ressalva, balancete mensal de movimentação financeira e a relação nominal dos associados que esteja em dia com as mensalidades;
- g) Manter em dia e em ordem a documentação contábil, sempre a disposição do Conselho de Vaqueanos, do Patrão e da Patronagem;
- h) Nos seus impedimentos eventuais, deve transmitir o cargo ao 2º Agregado das Pilchas prestando-lhe conta dos bens e valores do CTG sob sua guarda, os quais deverão estar devidamente escriturados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

SEÇÃO V – DAS INVERNADAS

Art. 36º - Os Departamentos, Diretorias e Invernadas são os órgãos auxiliares da Patronagem, com Regimento Interno Próprio, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do "CTG NOVA QUERÊNCIA" e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 37º - São invernadas passíveis de criação e instalação pela Patronagem do "CTG NOVA QUERÊNCIA":

- a) Invernada Artística;
- b) Invernada Cultural;
- c) Invernada Campeira;
- d) Invernada do Patrimônio;
- e) Invernada dos Esportes;
- f) Departamento Feminino;
- g) Departamento jurídico;
- h) Departamento jovem;

CANTORIO
DE JULIO - MT

CANTORIO
DE JULIO - MT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- i) Diretoria social;
- j) Diretoria de Obras e Infra-estrutura;
- k) Diretoria de Marketing, Publicidade e Divulgação.

§ Único – cada Diretoria, Departamento ou Invernada terá suas funções específicas no regimento interno, de acordo com sua área de atuação.

Art. 38º - As invernadas, Diretorias ou Departamentos poderão ter um ou mais Posteiros ou Diretores.

Art. 39º - Os Posteiros da Invernada ou Departamentos devem comparecer às reuniões da Patronagem, a quem o Patrão concederá direito de voz e voto.

Art. 40º - Sempre que solicitado, o Posteiro ou Diretor deverá apresentar ao capataz de sua subordinação e/ou à Patronagem, um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

CAPÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 41º - O patrimônio social é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos, peças de museu e artesanato, título de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários em conta-corrente, aplicações financeiras e quaisquer outros valores pertencentes à entidade;

§ 1º - Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente financeira, serão tombados em livro próprio e conferidos toda vez que ocorrer mudança de Patronagem;

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante proposta da Patronagem, aprovada pelo Conselho de Vaqueanos e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com o voto favorável de 2/3 dos associados efetivos.

§ 3º - As obras de infra-estrutura, melhorias, construções, reformas e ampliações das instalações do "CTG NOVA QUERÊNCIA" serão automaticamente incorporadas ao Patrimônio da Entidade, independente da origem dos recursos;

§ 4º - Os investimentos e doações efetuados ou adquiridos com recursos de terceiros serão automaticamente incorporados ao Patrimônio da Entidade, não cabendo qualquer recurso judicial ou extrajudicial por parte do investidor ou doador.

Art. 42º - A renda financeira é constituída de:

- a) Contribuições cobradas dos associados;
- b) Contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público ou privado;
- c) Participação em convênios;
- d) Aluguéis e arrendamentos;
- e) Valores resultantes de promoções diversas;
- f) Receitas financeiras;

§ 1º - O registro do movimento financeiro é feito através da escrituração contábil, de onde deverão ser extraídos balancetes mensais e o balanço anual, os quais serão examinados e receberão parecer do Conselho de Vaqueanos e posterior aprovação da Patronagem;




§ 2º - O exercício financeiro inicia em 1º de Janeiro e encerra em 31 de Dezembro.

Art. 43º - As rendas e recursos do "CTG NOVA QUERÊNCIA" somente poderão ser aplicados no território nacional, no cumprimento dos fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou bonificações entre associados, assim como pagamento de salário a dirigentes sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - As eleições ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária, realizada até o final de dezembro dos anos pares;

§ Único – Após a instalação da Assembléia serão apresentadas as chapas habilitadas e será colocada em votação a forma de eleição, que poderá ser:

- a) Por voto secreto;
- b) Por voto aberto;
- c) Por aclamação, caso não haja chapa concorrente.

Art. 45º - Nessa ocasião serão eleitos os membros para ocupação dos cargos elencados no Art. 29º deste Estatuto, sendo permitida a reeleição por ate 1 (uma) vez.

Art. 46º - Para concorrer aos cargos eletivos, o associado deverá;

- a) Fazer parte do quadro associativo do "CTG NOVA QUERÊNCIA", na categoria EFETIVO, por pelo menos 6 (seis) meses, observado o contido no Art. 12º, § 1º inciso I;
- b) Estar em dia com suas mensalidades;
- c) Não ter recebido punição na forma do Art. 18º deste Estatuto;

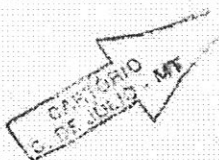
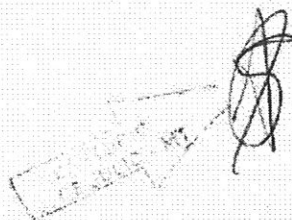
§ 1º - O Associado que estiver inadimplente em ate 3 (três) mensalidades anteriores ao mês da Assembléia, poderá exercer seu direito de sócio desde que regularize sua situação junto à Tesouraria, até o prazo final do registro da chapa, conforme o item "a" do Art. 50º;

§ 2º - O Associado que estiver inadimplente por período superior a 3 (três) meses, poderá exercer apenas seu direito de voto, deste que regularize sua situação junto à Tesouraria com, pelo menos, 5 dias de antecedência ao da Assembléia.

Art. 47º - É vedada aos empregados da Entidade, sua investidura em cargos, eletivos ou não.

Art. 48º - Na segunda quinzena de setembro dos anos eleitorais a Patronagem nomeará, dentre os associados efetivos quites, uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, não candidatos;

§ Único – não sendo possível esta nomeação, a Comissão Eleitoral será nomeada pelo Patrão, logo após o início da Assembléia Geral.



Art. 49º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger dentre seus membros o seu Presidente, um mesário e um secretário;
- b) Acolher para fins de registro, chapas coletivas que tenham por fim concorrer aos cargos eletivos;
- c) Verificar a situação de cada associado concorrente, de acordo com o Art. 12º §1º
- d) Examinar a documentação de encaminhamento para registro, se a mesma observa os requisitos tratados no artigo seguinte;
- e) Fazer entrega ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária da eleição, as chapas coletivas regularmente registradas.

Art.50º - O registro de chapas coletivas observará os seguintes requisitos;

- a) Somente serão registradas as chapas coletivas encaminhadas até 15 (quinze) dias antes da realização eleitoral, sob protocolo;
- b) As chapas coletivas, além de completas, deverão conter os nomes dos associados candidatos, com clara especificação dos cargos da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos;
- c) Na nominata da chapa coletiva deverá, ao lado do respectivo nome, conter a assinatura de concordância do candidato a um dos cargos eletivos, como endosso;
- d) Caso não haja apresentação de nenhuma chapa coletiva, a Patronagem poderá lançar uma chapa no início da Assembléia Geral, ou propor a prorrogação do mandato por mais um biênio, observado o disposto no Art. 45º.

Art. 51º - No caso do registro de mais de duas chapas e não obtendo nenhuma delas a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos, ocorrerá segundo turno logo após o término da apuração do primeiro turno, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, considerando eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 52º - Caso as chapas obtenham o mesmo número de votos, será utilizado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a) O candidato a Patrão que tiver maior tempo como associado no “CTG NOVA QUERÊNCIA”,
- b) O candidato a patrão que tiver mais idade;

§ Único – Persistindo o empate proceder-se-á sorteio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTÓRIO
JULIO - MT

[Handwritten signature]

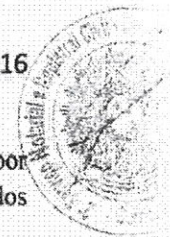
[Handwritten mark]

CGA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA
GERAL



Art.53º - O presente Estatuto será complementado por um **REGIMENTO INTERNO**, e este, por sua vez, pelos Regimentos Internos dos Departamentos, Diretoria e Internadas, todos elaborados pela Patronagem e apreciados pelo Conselho de Vaqueanos;

Art. 54º - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante deliberação da Assembléia Geral, em sessão extraordinária convocada para este fim nos termos do Art. 24º deste Estatuto;

§ - 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2º - O projeto de reforma de que trata o artigo deverá ser levado ao conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a sessão da Assembléia Geral em que tiver de ser votado;

§ 3º - No caso de reforma estatutária, o associado interessado poderá participar, enviando sua proposta, por escrito, com clareza de texto, em até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral convocada para tal fim, endereçando-a a Patronagem ou a comissão respectiva, para que seja incluída na pauta de projeto total, conforme dispõe o parágrafo anterior.

Art.55º - A extinção do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” somente poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante voto favorável de 2/3 dos associados efetivos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim , através de edital publicado em jornal de grande circulação no município de Campos de Júlio - MT, com antecedência de 15 (quinze) dias;

§ 1º - Não se consumara a dissolução se 14 (quatorze) associados efetivos, pelo menos, a isso se opuserem formalmente e compuserem todos os cargos ELETIVOS previsto neste estatuto;

§ 2º - Caso a Assembléia aprove a extinção do “**CTG NOVA QUERÊNCIA**” todos os bens arrolados em inventario próprio, passarão a propriedade da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, ou ao Governo do Estado, inclusive as relíquias de valor estimativo, objetos do museu e peças históricas. A sede do Centro em caso de dissolução, será confiada ao Município para um fim de atividade social, tal como preferentemente, uma escola, que terá a denominação “Nova Querência” ou “Rio Grande do Sul”.

Art. 56º - Este Estatuto Social, entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, ficando sem efeito aos estatutos anteriores e as disposições em contrário.

ARTÓRIO
JULIO - MT

CARTÓRIO
C. DE JULIO

CARTÓRIO
C. DE JULIO

PATRONAGEM DO CTG – 2010 a 2012

Patrão: JOSÉ CARLOS RECK
Primeiro Capataz: DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS
Capataz Geral: ADEMIR DE SOUZA PORTO
1º Sota-Capataz: MAURO VICENTE BORTOLAZ
2º Sota-Capataz:.....

1º Agregado das Pilchas: CARLOS REIS MOLEIRA GARCIA
2º Agregado das Pilchas: ODIRELI BIANCHI

1º Agregado das Falas: GIANCARLO RIGER
2º Agregado das Falas:

Invernada Artística:

1º Diretor Artístico: NOE MARQUES
2º Diretor Artístico:

Invernada de Esportes:

1º Diretor de Esportes, Futebol: NERISSON DE MELO BUENO
2º Diretor de Esportes, Futebol: EURICO PAVANI
1º Diretor de Esportes, Bocha: ELMO BUSS
2º Diretor de Esportes, Bocha: JOSE NERI PES

Invernada Campeira:

1º Diretor Campeiro: ANTONIO FIDELIS DA SILVA ZAMO
2º Diretor campeiro:

CONSELHO DE VAQUEANOS

Handwritten signatures and stamps of the Conselho de Vaqueanos. The stamps include "LIV. ESTATUTO DO CTG" and "CARTÓRIO G. DE JULIO - MT".

Efetivos:

JOEL ANTONIO CELSO

JUAREZ SAGIM

RAULY WAGNER DA SILVA

LUCIANO GUERRA

VERONI BARRICHELO CARGNIM

Suplentes:

RIBERTO ANTONIO DELLATORRE

Campos de Júlio - MT, 15 de abril de 2011

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO - MT

Presidente da Assembléia

Joel Antonio Celso

Secretário da Assembléia

Ademir de Souza Porto

CARTÓRIO
C. DE JÚLIO - MT

Patrão do "CTG Nova Querência"

JOSÉ CARLOS RECK

Igor Amadeu C. Rubin
Advogado
OAB - MT 8402

RECONHEÇO VERDADEIRAMENTE
FIRMA DE Joel
Antonio Celso
EM TESTE DA VERDADE
C. de Júlio - MT 25/04/11

Elisângela de A. Pedra
Tabeliã Substituta
Campos de Júlio - MT
R\$4,00
R\$4,00
R\$4,00
BAE76671
BAE76672

Elisângela de A. Pedra
Tabeliã Substituta
Campos de Júlio - MT

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA
FIRMA DE Ademir de
Souza Porto, José
Carlos Reck
EM TESTE DA VERDADE
C. de Júlio - MT 25/04/11

Elisângela de A. Pedra
Tabeliã Substituta
Campos de Júlio - MT



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS

A Tradição gaúcha tem uma importância cultural, social e histórica muito forte no estado de Mato Grosso, principalmente devido à grande presença de imigrantes vindos da região Sul ao longo do século XX. Aqui estão os principais pontos que explicam esse impacto:

Muitos gaúchos migraram para Mato Grosso nas décadas de 1970, 80 e 90 em busca de novas áreas agrícolas. Eles contribuíram diretamente para o desenvolvimento de cidades do interior, o fortalecimento da agricultura e pecuária e a introdução de técnicas agrícolas modernas, essa migração marcou profundamente a cultura local.

Manutenção da identidade cultural, Os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) surgiram como forma de preservar as danças tradicionais, indumentária, músicas, costumes campeiros, valores como respeito, união e simplicidade. Esses espaços se tornaram pontos de convivência e integração para famílias de várias origens.

Com o enriquecimento da cultura mato-grossense a cultura gaúcha passou a fazer parte do calendário de muitas cidades do estado, em eventos como rodeios, fandangos, Semana Farroupilha e Festivais artísticos (como FEMART) isso gera diversidade cultural e fortalece a identidade das comunidades.

No papel social e educacional os CTGs têm grande importância social pois promovem atividades para crianças e jovens (invernadas artísticas), ensina disciplina, respeito, cooperação e trabalho em grupo e oferecem um ambiente saudável de convivência. Muitas famílias encontram nesses espaços apoio e pertencimento.

Estímulo do turismo e economia pois os eventos tradicionalistas movimentam Hotéis, comércio, gastronomia, artesanato e economia local em geral. Alguns festivais chegam a atrair milhares de pessoas.

Em agosto de 2025, após retorno do FEMART (Festival mato-grossense de arte e tradição), foi dado início aos ensaios para as apresentações da Semana Farroupilha em setembro.

Ambrúlio Vargas

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Vargas



Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS

Semana Farroupilha em Campos de Júlio – 14 a 20 de setembro/25

A Semana Farroupilha em Campos de Júlio, realizada entre os dias 14 e 20 de setembro, foi marcada pela integração da comunidade, pela vivência da tradição e pelo orgulho das raízes gaúchas. Durante toda a programação, crianças, jovens e adultos participaram ativamente das atividades, reforçando o respeito e o amor pela cultura do Rio Grande do Sul.

O CTG Nova Querência, com apoio da patronagem, coordenação artística e voluntários, preparou uma agenda especial que destacou a força das invernadas artísticas. Cada grupo levou ao palco sua energia, entusiasmo e dedicação, emocionando o público presente.

Invernadas Artísticas

- Invernada Pré-Mirim:

Encantaram o público com sua leveza e alegria, representando as primeiras vivências no tradicionalismo. Seus passos simples e expressivos mostraram que a tradição se mantém viva desde a infância.

- Invernada Mirim:

Demonstraram evolução técnica, sincronismo e segurança nas coreografias. Com sorrisos e entusiasmo, apresentaram danças que valorizam a cultura gaúcha e emocionam pela pureza e talento.

- Invernada Juvenil:

Mostraram desenvoltura, postura e maturidade artística. Seus movimentos marcados e alinhados reforçaram o comprometimento do grupo e o crescimento no ambiente tradicionalista.

Além das apresentações artísticas, a Semana Farroupilha contou com rodas de chimarrão, atividades culturais, momentos de oração com a Missa Campeira, encontros familiares e ações campeiras que reuniram a comunidade em clima de respeito, união e celebração.

Encerrando no dia 20/09, com apresentações de todas as Invernadas e depois grande Fandango com os Grupo Os Bilias. O evento reafirmou a importância de preservar as tradições, fortalecer laços comunitários e honrar o legado farroupilha com participação e orgulho. A Semana Farroupilha em Campos de Júlio mais uma vez demonstrou que tradição se vive, se compartilha e se mantém com amor.

Archi Vanger

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Vargas

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Vargas



Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Vargas

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Varga

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS

Participação do CTG Nova Querência no FEMART – Etapa Estadual

O CTG Nova Querência participou com orgulho e grande representatividade da Etapa Estadual do FEMART, que foi realizada em Primavera do Leste nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2025, levando para o festival a força da cultura gaúcha e o trabalho comprometido das nossas invernadas e competidores individuais. A presença no evento reafirmou o empenho da patronagem, coordenação artística, instrutor, dançarinos e famílias que fortalecem diariamente o nosso tradicionalismo.

Invernadas Mirim e Juvenil

As invernadas Mirim e Juvenil subiram ao palco com energia, alegria e firmeza nos passos, demonstrando evolução técnica, postura e respeito às tradições.

- A Invernada Mirim encantou com sua leveza e espontaneidade, representando com orgulho o início da caminhada artística dentro do CTG.
- A Invernada Juvenil demonstrou maturidade cênica, sincronismo e garra, emocionando o público com apresentações marcadas pela dedicação e disciplina do grupo.

Participações Individuais

Dança de Salão – Catetos (Juvenil e Adulta): Os pares que representaram o CTG Nova Querência na categoria — tanto na Juvenil quanto na Adulta — apresentaram técnica, elegância e sintonia, mostrando domínio da dança, interpretação e expressividade, características essenciais desta modalidade.

Intérprete Solista Vocal (Juvenil, Adulto e Veterano): Nossos intérpretes vocais emocionaram o público. Cada apresentação foi marcada por sensibilidade, potência vocal e profundo respeito à música nativista. As interpretações demonstraram amor pela arte e pelo canto tradicional gaúcho.

Declamação Prenda (Juvenil e Adulta): Representando com orgulho a força da palavra e da poesia gaúcha, nossas prendas subiram ao palco com presença firme, dicção expressiva e profundo sentimento, levaram ao público interpretações tocantes que honram a tradição dos grandes poetas do Rio Grande do Sul.

Gaita – Categoria Adulta: Na modalidade de gaita, o CTG Nova Querência destacou-se pela musicalidade, técnica e autenticidade na execução dos ritmos tradicionais. A apresentação demonstrou profundo domínio do

André Vongor

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS

instrumento e engrandeceu ainda mais a participação musical da entidade no festival.

O CTG Nova Querência se orgulha de cada passo, mais do que resultados, o que marcou esta etapa foi a união, o companheirismo, a superação e o brilho nos olhos de cada participante. Retornamos desta etapa do FEMART fortalecido, repleto de novas experiências e com o coração cheio de orgulho de todos que representaram nossa entidade, na certeza de que seguimos no caminho certo, honrando o legado farroupilha e mantendo viva a chama da tradição.

Atividades do Mês de Outubro

Ainda no mês de outubro, dedicado à Nossa Senhora Aparecida e comemorado como o mês das crianças, o CTG Nova Querência promoveu uma série de atividades especiais voltadas à integração, alegria e convivência entre os integrantes das invernadas. Foram realizados momentos de recreação com diversas brincadeiras, além do divertido dia do cabelo maluco, que arrancou muitos sorrisos e reforçou o espírito de união entre os pequenos. As crianças também receberam guloseimas, tornando as atividades ainda mais especiais e celebrando essa fase tão importante com carinho, diversão e acolhimento. Essas ações reforçam o compromisso do CTG não apenas com a tradição, mas também com o bem-estar, a formação humana e o fortalecimento dos laços entre as famílias que compõem a entidade.



Anchi Vange

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



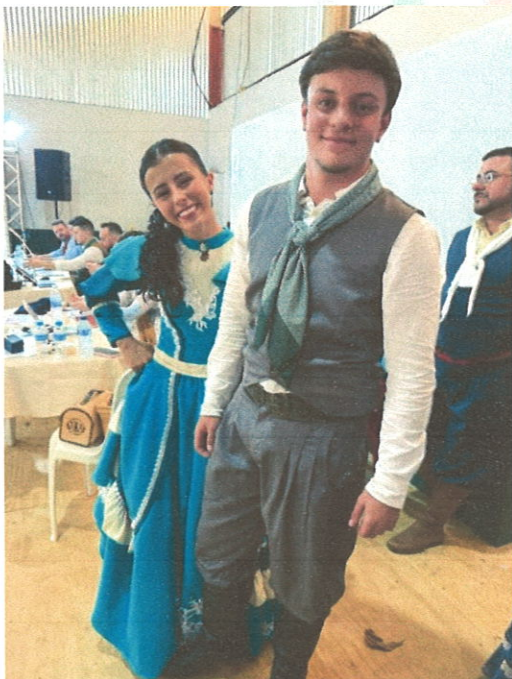
André Longes

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Vargas

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



Archi Longa

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.

Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim

E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com

Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



Ameli Vargas

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



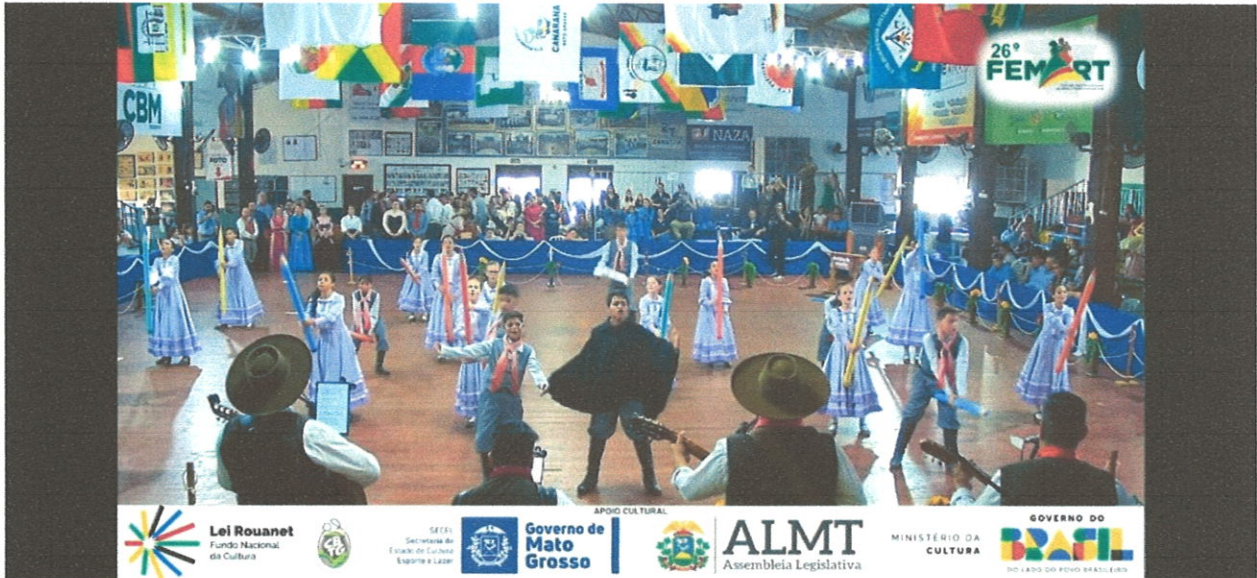
André Vargas

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Vargas

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



Archi Vargas



Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS

No mês de novembro, o CTG marcou presença em diversos eventos importantes para o Município de Campos de Júlio:

Participação especial no evento “Café com Música”, onde a Invernada Juvenil brilhou com a apresentação da dança de saída em honra a Nossa Senhora Aparecida protetora do ginete e boiadeiro, representando com orgulho a tradição gaúcha e a tradição Mato-grossense.

Entrega de Honrarias no Centro Cultural, contando com a belíssima apresentação da Invernada Mirim, que encantou o público com sua dedicação e alegria.

E finalizamos o mês com muito orgulho no Desfile Cívico do dia 28/11, em comemoração ao Aniversário de Campos de Júlio onde vários dançarinos desfilaram representando a cultura gaúcha como as danças e o chimarrão e exibindo com honra os troféus conquistados na etapa estadual do FEMART.



Anchei Vargas

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Vargo



Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS



André Varg

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.
Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim
E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com
Telefone: 65-993478399





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA
CAMPOS DE JÚLIO - MT – CEP: 78319-000
INVERNADA ARTÍSTICA - OS GUARANIS

Consideração Final

O Fomento desempenha um papel fundamental para manter viva a tradição gaúcha em nosso município. É por meio dele que conseguimos incentivar nossos grupos, fortalecer as invernadas, valorizar nossos jovens talentos e ampliar o acesso à cultura. Cada apoio recebido se transforma em oportunidades de aprendizado, preservação e continuidade das nossas raízes. Assim, garantimos que a chama da tradição siga acesa, sendo respeitada, vivida e repassada às próximas gerações.

Matheus C. de Almeida

Matheus Cardoso de Almeida

(Professor de Danças Gaúchas)

Endereço: Rua Juraci Guadagnin – Nº 662S – Bairro: Jardim das Palmeiras

Campos de Júlio – MT – Cep:78319-000

E-mail: matheus.foxtime@gmail.com

Telefone: 51-85944027

André Lange

Meu chimarrão, minha tradição, nosso povo em comunhão.

Endereço: Rua Francisco Marasca, s/n - Bairro: Bom Jardim

E-mail: ctgnovaquerencia9@gmail.com

Telefone: 65-993478399





SEQUÊNCIA DO ANEXO VI

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO (30 HORAS SEMANAIS EM MÉDIA)

As aulas e os ensaios do Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis deverão acontecer na Sede do CTG Nova Querência de fevereiro a novembro de 2026, 03 (três) vezes semanais por categoria, Pré Mirim, Mirim e Juvenil, visando o aprimoramento para participações em eventos culturais, representações em outros municípios e competições, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais em média.

DIAS	HORÁRIOS NOTURNOS		
	SEGUNDA	INÍCIO 19 hrs.	TÉRMINO 22 hrs.
TERÇA	INÍCIO 19 hrs.	TÉRMINO 22 hrs.	
QUARTA	INÍCIO 19 hrs.	TÉRMINO 22 hrs.	
QUINTA	INÍCIO 19 hrs.	TÉRMINO 22 hrs.	
SEXTA	INÍCIO 19 hrs.	TÉRMINO 22 hrs.	
DIA	HORÁRIO MATUTINO	HORÁRIO VESPERTINO	TOTAL DE HORAS
SÁBADO	INÍCIO 8 hrs. 30 min. TÉRMINO 11 hrs.	INÍCIO 14 hrs. 30 min. TÉRMINO 17 hrs.	20 HRS.
APRESENTAÇÕES EM EVENTOS/ REPRESENTAÇÕES EM OUTROS MUNICÍPIOS/ COMPETIÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS COM INTEGRANTES DO GRUPO OS GUARANIS, COMPLETARÃO EM MÉDIA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.			

André Varga

**CUSTO DO PROJETO - (AULAS, ENSAIOS, APRESENTAÇÕES,
RERESSENTAÇÕES E COMPETIÇÕES) E CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO**

PERÍODO	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2026
VALOR R\$ 60.000,00	O VALOR TOTAL DEVERÁ SER REPASSADO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA CONFORME DADOS CADASTRAIS DESCRITOS NO ITEM 1 DO ANEXO VI EM PARCELA ÚNICA. RESSALTA-SE QUE O VALOR A SER PAGO AO PROFESSOR DE DANÇAS, SERÁ EFETUADO MENSALMENTE EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DE FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2026.


MONITORAMENTO

Declaro-me ciente que o Projeto será monitorado e avaliado no decorrer de sua execução por um servidor indicado pelo Órgão Gestor do recurso e pela Comissão de Avaliação de Fomento, primando pela probidade administrativa e otimização de recursos, observando os Princípios da Administração Pública - Art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

O Grupo de Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, deverá participar de apresentações Regionais e Estadual (FEMART), coletiva e individualmente, nos eventos a serem realizados em diferentes Município do Estado do Mato Grosso em 2026, acompanhados do Professor de Danças a ser contratado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro-me ciente que Prestação de contas da parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), deverá ser efetuada até o dia 15 do mês de dezembro de 2026, comprovando a aplicabilidade do recurso através notas fiscais e fotos; relatório circunstanciado comprovando 30 (trinta) horas semanais de atividades e outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários.


Andrei Sartori de Vargas
Patrão/ Presidente



De: Gerência central de Aquisições
Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)
Para: Jessica Amann Froehlich (Interno)
Data: 03 de fevereiro de 2026 às 10:16



De: Jessica Amann Froehlich

Deferido

Para: Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma)

Data: 04 de fevereiro de 2026 às 13:34

Segue relatório da Comissão de seleção

Anexo(s)

Relatório Técnico da Comissão de Seleção CTG 2026.pdf

RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com o advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), o Município de Campos de Júlio, com o objetivo de proporcionar à população ações que promovam a socialização e o lazer, deliberou pela seleção de organizações da sociedade civil visando à satisfação de interesses públicos compartilhados.

Conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado, o projeto tem como objetivo geral manter, por meio da dança e de outras modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, especialmente o tradicionalismo gaúcho trazido por seus colonizadores, promovendo sua difusão entre os munícipes de Campos de Júlio – MT. Tal objetivo será alcançado por meio do ensino e da transmissão de conhecimentos culturais, da realização das comemorações alusivas à Semana Farroupilha e de atividades correlatas, com vigência até novembro de 2026.

Além disso, foram apresentados os seguintes objetivos específicos:

- a) Ofertar a Arte Gaúcha no CTG Nova Querência, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Campos de Júlio – MT, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;
- b) Preservar, entre os participantes, os valores, costumes, danças tradicionais, músicas, poesias, declamações, trovas, cantos, histórias, lendas, comidas típicas e demais tradições gaúchas;
- c) Difundir entre os participantes o respeito à cultura gaúcha e promover a integração cultural;
- d) Desenvolver a cidadania, incentivando o respeito ao próximo e a valorização estética em eventos cívicos e sociais;
- e) Estimular o patriotismo por meio da participação em solenidades cívicas alusivas à Pátria e à Semana Farroupilha;
- f) Propiciar o desenvolvimento da criatividade e da expressão artística, por meio do estudo da cultura gaúcha, com participação na Semana Farroupilha, bem como em eventos locais, regionais, estaduais e nacionais relacionados à arte e à cultura gaúcha.

Conforme informado, os ensaios do Grupo de Artes e Danças Folclóricas *Os Guaranis* ocorrerão no período de fevereiro a novembro de 2026, com a realização de três ensaios semanais por categoria, visando ao aprimoramento técnico para participação em eventos culturais. O grupo deverá participar de apresentações regionais e estaduais do FEMART, competindo de forma coletiva e individual em eventos a serem realizados em diversos municípios do Estado de Mato Grosso no referido período.

A Semana Farroupilha será realizada com apresentações culturais e churrasco. Durante toda a semana, haverá jantares com comidas típicas, bem como apresentações de poesia, música, danças com o elenco e outras atividades culturais.



Foi identificado interesse público e mútuo na formalização da parceria entre a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e o Centro de Tradições Gaúchas CTG Nova Querência, por meio de seleção de Organização da Sociedade Civil e celebração de Termo de Colaboração.

Os documentos exigidos pelo artigo 24 do Decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, foram devidamente apresentados. O Plano de Trabalho foi considerado satisfatório, por atender ao interesse público e aos critérios estabelecidos para o prosseguimento da formalização da parceria.

Para a aprovação da proposta, faz-se necessária a manifestação dos setores técnicos competentes quanto:


- a) Ao interesse público da proposta apresentada;
- b) À capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil para a execução do projeto;
- c) À existência de dotação orçamentária para a implementação das ações previstas.

Após as devidas manifestações técnicas, a proposta poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando-se o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio 04/02/2026	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado  Documento assinado digitalmente JESSICA AMANN FROEHLICH Data : 04/02/2026 13:32:30 CPF:***.***-.861-35 _____ Jéssica Amann Froehlich _____ Nadia Talal Nejem _____ Aline Taissa Silva Moraes
--	--

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio ____/____/____	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

F8BF2AE054854A4FA3A9B0AA8A8F4346

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: NADIA TALAL NEJEM em 04/02/2026 13:40:15
CPF:***.***-261-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F8BF2AE054854A4FA3A9B0AA8A8F4346>



De: Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
Enviado por: Erica Ribeiro da Silva (erica.silva)
Para: Jessica Amann Froehlich (Interno)
Data: 06 de fevereiro de 2026 às 14:44

O título do processo foi alterado por Erica Ribeiro da Silva (erica.silva) de 'OFÍCIO Nº 09/2026 - APRECIÇÃO E PARECER DA SOLICITAÇÃO DO CTG - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE FOMENTO - DELOIR JOSE DE MORAIS' para 'OFÍCIO Nº 09/2026 - APRECIÇÃO E PARECER DA SOLICITAÇÃO DO CTG - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE FOMENTO'



De: Sec. de Cultura, Esporte e Turismo

Enviado por: Erica Ribeiro da Silva (erica.silva)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 06 de fevereiro de 2026 às 14:55

Prezados, Boa tarde!

Em anexo : Resultado de Cotação, Justificativa de Parceria CTG e Solicitação.

Anexo(s)

RESULTADO DA COTAÇÃO 24 PROJETO ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS GRUPO OS GUARANIS.pdf

SOLICITAÇÃO 24 PROJETO ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS GRUPO OS GUARANIS.pdf

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM CTG NOVA QUERÊNCIA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00024/26	Data:	05/02/2026	Abertura:	05/02/2026	Encerramento:	05/02/2026
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio		
1	001.024.563	Subvenção Social	1	60.000,00	60.000,00		
TOTAL			1	60.000,00	60.000,00		

Processo 499/2026. Assinado por 1 pessoa: MILTON BORGES PEIXOTO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/76F017AECF5E4A668F66A0412BB3CBB1>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

76F017AECF5E4A668F66A0412BB3CBB1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 06/02/2026 14:56:14
CPF:***.***-150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/76F017AECF5E4A668F66A0412BB3CBB1>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00024/26	MILTON BORGES PEIXOTO	05/02/2026

Descrição
Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante	INCENTIVO E APOIO A ENTIDADES CULTURAIS
Centro de Custo	533 INCENTIVO E APOIO A ENTIDADES CULTURAIS
Placa	

Observação

Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis
A parceria tem por objeto o apoio institucional ao Centro de Tradições Gaúchas - CTG Nova Querência, com a finalidade de fomentar o Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis no município, mantendo através das danças e demais modalidades artísticas, a cultura e o tradicionalismo dos colonizadores sulistas, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimento e valores culturais.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	1	0	533	INCENTIVO E APOIO A ENTID

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

Processo 499/2026. Assinado por 1 pessoa: MILTON BORGES PEIXOTO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CFAB6076AC454141A7CCCCB8C194D022E>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

CFAB6076AC454141A7CCCB8C194D022E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 06/02/2026 14:56:02
CPF:***.***-150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CFAB6076AC454141A7CCCB8C194D022E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO PROJETO ARTES E DANÇAS FOLCLÓRICAS GRUPO OS GUARANIS – CTG NOVA QUERÊNCIA, CONFORME CRONOGRAMA.

IDENTIFICAÇÃO:

OSC PARCEIRA: Centro de Tradições Gaúchas - CTG Nova Querência, em prol do Grupo Os Guaranis – CNPJ 26.562.553/0001-21.

TÍTULO DA PARCERIA: Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis

VALOR DA PARCERIA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: Fevereiro a Novembro de 2026.

RELATÓRIO

A parceria tem por objeto o apoio institucional ao Centro de Tradições Gaúchas - CTG Nova Querência, com a finalidade de fomentar o Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis no município, mantendo através das danças e demais modalidades artísticas, a cultura e o tradicionalismo dos colonizadores sulistas, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimento e valores culturais.

O valor total da parceria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em parcela única no mês de fevereiro, e aplicado conforme plano de trabalho entre os meses de fevereiro a novembro 2026.

A presente parceria está fundamentada no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017, que prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de entidade já reconhecida pela atuação continuada e de excelência na execução do objeto da parceria.

O Município de Campos de Júlio caracteriza-se pela diversidade de manifestações culturais oriundas de distintas regiões do país, destacando-se, de forma expressiva, a cultura da Região Sul, especialmente aquela preservada pelo povo gaúcho, pioneiros e colonizadores que contribuíram de maneira significativa para a formação histórica, social e cultural do município.

Nesse contexto, o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Nova Querência de Campos de Júlio-MT, por meio do Projeto Artes e Danças Folclóricas – Os Guaranis, tem por finalidade a preservação, valorização e difusão da cultura e do tradicionalismo gaúcho, reconhecendo que a educação e a cultura constituem pilares fundamentais para

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone
(65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a formação do ser humano, o fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

A entidade atua de forma contínua e regular no município, desenvolvendo projetos amplamente reconhecidos pela comunidade local, possuindo estrutura organizacional, administrativa e operacional compatível com a execução do objeto proposto nesta parceria. O CTG Nova Querência atende atualmente crianças e jovens, promovendo atividades culturais que contribuem para o desenvolvimento social, educacional e cidadão dos participantes.

Além disso, o CTG participa de maneira recorrente de apresentações, encontros culturais, festivais e competições regionais e estaduais, representando o Município de Campos de Júlio, divulgando seu nome e fortalecendo a integração cultural e social.

A inviabilidade de competição resta devidamente caracterizada, uma vez que não há, no âmbito do município, outra entidade que detenha a mesma especialização técnica, experiência comprovada e estrutura adequada para a execução de atividades voltadas às danças tradicionalistas gaúchas, o que torna o CTG Nova Querência o parceiro exclusivo, adequado e necessário para a consecução do objeto da parceria pretendida.

O projeto proposto atende diretamente ao interesse público, na medida em que:

- Promove a inclusão social por meio da arte e da dança;
- Contribui para a prevenção de situações de vulnerabilidade social e risco pessoal, especialmente entre crianças e jovens;
- Incentiva hábitos saudáveis, disciplina, convivência social e valores éticos;
- Fortalece a identidade cultural local e representa o município em eventos culturais regionais e estaduais.

Diante do exposto, justifica-se a celebração da presente parceria com o Centro de Tradições Gaúchas - CTG Nova Querência, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, considerando sua atuação especializada, a ausência de concorrência no município e a relevância pública do projeto a ser executado.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que a entidade está apta a formalizar o Termo de Fomento com o município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Ademais verifica-se que os recursos que serão repassados à OSC - Organização da Sociedade Civil, estão compatíveis e adequados com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da LRF nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e são viáveis ao poder público, uma vez que o custo para a execução do serviço é inferior se comparado ao custo que o Município teria para executá-lo.

O Termo de Fomento terá vigência no período compreendido entre fevereiro e novembro de 2026 e correrá por conta da dotação Municipal, sendo:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 533 – Incentivo e Apoio a Entidades Culturais;

Ficha: 773/2026 – Subvenções Sociais;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.00.00.00.

O recurso será liberado conforme cronograma de desembolso à OSC, em parcela única, no mês de fevereiro 2026, provenientes do Governo Municipal e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.

A OSC deverá zelar pelos serviços prestados, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, responsabilizada pela necessária manutenção, devendo, ainda, manter em adequadas condições os serviços.

Diante do interesse público envolvido, da relevância sociocultural, da transparência exigida na seleção de entidades parceiras e da finalidade social de apoio ao Centro de Tradições Gaúchas - CTG Nova Querência, em prol do Grupo Os Guaranis, justifica-se plenamente a abertura de chamamento público para formalização da parceria com organização da sociedade civil, conforme previsto na legislação vigente.

Campos de Júlio/MT, 05 de fevereiro de 2026

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E5430CBC3F464505B74B8A0A27E26758

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 06/02/2026 14:55:51
CPF:***.***-150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E5430CBC3F464505B74B8A0A27E26758>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Thais Silva Maciel (Interno)

Data: 11 de fevereiro de 2026 às 15:00

Certificado de Regularidade perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Municipais. 10. Lei Municipal nº 119.2000. Utilidade pública. CTG Nova Querência

Anexo(s)

CRF FGTS CTG NOVA QUERÊNCIA. VAL. 24.02.2026.pdf

CND Municipal CTG NOVA QUERÊNCIA. VAL. 13.03.2026.pdf

10. Lei Municipal nº 119.2000. Utilidade pública. CTG Nova Querência.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.562.553/0001-21
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA
Endereço: RUA FRANCISCO MARASCA S/N FUNDOS / BOM JARDIM / CAMPOS DE JULIO / MT / 78319-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012618430279653271

Informação obtida em 11/02/2026 15:41:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código de Cadastro

000002001

Contribuinte

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUERENCIA

Logradouro

RUA FRANCISCO MARASCA

Bairro

BOM JARDIM

Cidade

Campos de Júlio

CPF/CNPJ

26.562.553/0001-21

Número

Complemento

S/Nº

CEP

78319000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:42:31 do dia 11/02/2026

Válida até 13/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número E73FA04099FC3261

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 119/2000
DATA: 28/08/2000

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O C.T.G NOVA
QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso,
Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono
a seguinte

LEI

Artigo Primeiro: Torna de Utilidade Pública o C.T.G. Nova Querência de Campos
de Júlio, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.G.C sob nº 26.562.553/0001-21

Artigo Segundo: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo Terceiro: Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de
Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil.


CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Thais Silva Maciel (Interno)

Data: 11 de fevereiro de 2026 às 15:01

O título do processo foi alterado por Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan) de 'OFÍCIO Nº 09/2026 - APRECIACÃO E PARECER DA SOLICITAÇÃO DO CTG - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE FOMENTO' para 'Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026. Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria. Fomento. CTG Nova Querência. Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo Os Guaranis. '



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Thais Silva Maciel (Interno)

Data: 11 de fevereiro de 2026 às 15:03

AUTUAÇÃO. Processo Licitatório nº 08/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026. Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria. Fomento. CTG Nova Querência. Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo Os Guaranis.

Anexo(s)

1. Autuação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO: 08/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

IDENTIFICAÇÃO: I.L. nº 02/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 06/2025.

OBJETO: Celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência do Município de Campos de Júlio - MT, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposto no Plano de Trabalho, cujo objetivo geral é manter, por meio da dança e de outras modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, especialmente o tradicionalismo gaúcho trazido por seus colonizadores, promovendo sua difusão entre os munícipes.

TÍTULO DA PARCERIA: Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo Os Guaranis.

DATA DO PROCESSO: 11/02/2026.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Thais Silva Maciel (Interno)

Data: 11 de fevereiro de 2026 às 16:08

Decretos Municipais. Comissões de seleção e de avaliação e monitoramento.

Anexo(s)

9. Decreto Municipal nº 175.2022 Altera Comissão de avaliação e monitoramento.pdf
8. Decreto Municipal nº 170.2021. Altera Comissão de avaliação e monitoramento.pdf
7. Decreto Municipal nº 155.2021. Comissão de avaliação e monitoramento.pdf
6. Decreto Municipal nº 06.2025. Comissão de Seleção.pdf



DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

VALOR GLOBAL: R\$ 37.048,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 3 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Despesa: 721/2022; Código da Dotação: 05.03.1.069.4.4.90.52.39.00.00.00.

VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 29/08/2023.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 141/2022, Processo de Compra n

º 132/2022, Dispensa de Licitação nº 51/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WERTCO INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 27.314.980/0001-53 / CONTRATADO.

DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2642022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2642022.

ESPÉCIE: Credenciamento/serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 50.200,00.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 591/2022. Código da Dotação: 10.01.2.107.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 44/2022. Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 8/2022. Código da Dotação: 02.01.2.004.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 107/2022. Código da Dotação: 04.03.2.016.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 653/2022. Código da Dotação: 13.01.2.108.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 207/2022. Código da Dotação: 06.01.2.034.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 195/2022. Código da Dotação: 05.04.2.032.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 468/2022. Código da Dotação: 08.01.2.074.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 450/2022. Código da Dotação: 08.01.2.083.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 500/2022. Código da Dotação: 08.01.2.078.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 481/2022. Código da Dotação: 08.01.2.081.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 478/2022. Código da Dotação: 08.01.2.080.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 539/2022. Código da Dotação: 09.01.1.005.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 551/2022. Código da Dotação: 09.01.2.088.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 572/2022. Código da Dotação: 09.02.2.090.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 564/2022. Código da Dotação: 09.02.2.091.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 579/2022. Código da Dotação: 09.03.2.092.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 168/2022. Código da Dotação: 05.02.2.028.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 603/2022. Código da Dotação: 11.01.2.097.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 438/2022. Código da Dotação: 07.02.2.070.3.3.90.39.59.00.00.00

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 01/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, Edital de Credenciamento nº 08/2022, Processo Administrativo nº 82/2022 e Processo de Compra nº 75/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 47.685.265/0001-34/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 195,73.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.146,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Centro de Custo: 7124 - Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação: 385,683 e 691 /2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAÍS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021, cujo o objeto é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Onde se lê:

(...)

Objeto: Referente aquisição de Caçamba Basculante para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Leia-se:

(...)

Objeto: é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Campos de Júlio - MT, 05 de agosto de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAIS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 031/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 031/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/07/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-EPP, CNPJ/MF nº07.554.943/0001-05**, vencedora dos itens (17, 19, 23 e 51), com valor total de R\$ 18.880,00 (dezoito mil, oitocentos

e oitenta reais), **C. E. CARBALHO COMERCIAL-EPP, CNPJ/MF nº 24.864.422/0001-73**, vencedora dos itens (01, 08, 25, 28, 29, 30, 35, 37, 52, 60, 65, 66 e 70), com valor total de R\$ 38.507,90 (trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa centavos), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35**, vencedora dos itens (26, 40, 41 e 61), com valor total de R\$ 5.810,94 (cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70**, vencedora do item (47), com valor total de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.897.039/0001-00**, vencedora do item (16) com valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 81.618.753/0001-67**, vencedora do item (22), com valor total de R\$ 40.470,00 (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais), **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 38.408.899/0001-59**, vencedora dos itens (34, 38, 58 e 67), com valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08**, vencedora do item (12), com valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 18.031.325/0001-05**, vencedora dos itens (42 e 43), com valor total de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10**, vencedora do item (32), com valor total de R\$ 15.105,00 (quinze mil, cento e cinco reais), **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03**, vencedora dos itens (09 e 10), com valor total de R\$ 3.726,00 (três mil, setecentos e vinte e seis reais), **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 32.593.430/0001-50**, vencedora dos itens (03, 06, 14, 15, 31, 33, 44, 55, 56, 57 e 71), com valor total de R\$ 176.976,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 01.405.834/0001-40**, vencedora do item (53), com valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03**, vencedora do item (07), com valor total de R\$ 299,28 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 31.372.346/0001-44**, vencedora dos itens (04, 11, 13, 24, 36, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 59, 68 e 69), com valor total de R\$ 40.209,00 (quarenta mil, duzentos e nove reais) e **SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 26.749.239/0001-52**, vencedora dos itens (62, 63 e 64), com o valor total de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais). Os itens (02 e 05), foram declarados "**DESERTOS**", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão Os itens (18, 20, 21 e 27), foram declarados "**FRACASSADOS**".

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de agosto de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares.

DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO	Secretária
THAÍS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- **Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇOISE MASSOCO	Secretária
THAIS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;
- análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 237, DE 28 DE JULHO DE 2021.**DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a criação do respectivo conselho, através da Lei Municipal nº. 871, de 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, §2º da Lei Municipal e a vacância de mandato entre o período de 10 de maio de 2020 a 19 de julho de 2021 ((Portaria nº 95/2018 de 10 de maio de 2018);

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS para o mandato 2021/2022, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente Titular: Vagner Daniel Pinto – CPF: 911.048.662-34 Suplente: Aline Taissa Silva Moraes – CPF: 025.213.111-89 **b) Representante de órgão do poder executivo** Titular: Edmilson Junior De Oliveira – CPF: 827.243.851-87 Suplente: Cintya Vieira Souto – CPF: 031.480.001-88 **c) Representante do Poder Legislativo**

Titular: Joel Antônio Celso – CPF: 594.266.839-68

Suplente: Elci Salete Tres – CPF: 338.134.931-72

Titular: Alex dos Santos Araújo – CPF: 033.979.581-64

Suplente: Delonei Valmorbida – CPF: 913.828.821-49

d) Representante de Órgão da Admiração Pública Estadual

Titular: Mauro Vicente Bortolas – CPF. 271.245.920-20 (INDEA/MT)

Suplente: Jackeline Silva de Carvalho CPF 002.141.142-52 (EMPAER/MT)

III – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**a) Representante dos setores organizados da sociedade**

Titular: Ademir de Souza Porto – CPF 002.141.142-52 (CEARPA/CJ)

Suplente: Fátima Pereira – CPF: 028.921.271-57 (CEARPA/CJ)

Titular: Junior Prado Camargo – CPF: 015.118.138-48 (ACICA)

Suplente: Desiane Temistocles de Aguiar – CPF: 001.851.362-06 (ACICA)

Titular: Rodrigo Cassol – CPF: 931.893.201-44

Suplente: Rogeres Cassol – CPF: 012.530.071-95

b) Representante de associação de produtores rurais

Titular: Rosenildo Fontanelli Souza – CPF.931.483.481-68 (Associação Nova Esperança)

Suplente: Carlito Delera - Nova Esperança CPF.198.224.999-49 (Associação Nova Esperança)

c) Representante com notório saber em matéria ambiental, indicada por instituição de ensino instalada no município

Titular: Mauro Flavio de Souza – CPF: 027.356.719-50 (E.M. Angelina Mazutti)

Suplente: Adailda Ferreira da Silva – CPF: 109.214.778-05 (E.E. Angelina Mazutti)

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, na forma do artigo 10 da Lei nº. 871, de 21 de dezembro de 2017, com atribuições elencadas no artigo no artigo 3º da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II – promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a corrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III – emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

DECRETA:



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Thais Silva Maciel (Interno)

Data: 11 de fevereiro de 2026 às 16:12

Parecer Contábil. Minuta do Contrato / Termo de Parceria / Fomento. Ato de justificativa para inexigibilidade de chamamento público.

Anexo(s)

2. Parecer contábil.pdf

Minuta Termo de Fomento.pdf

14. Ato de Justificativa de Inexigibilidade.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 08/2026

Data do Processo: 11/02/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

Objeto: Celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência do Município de Campos de Júlio – MT. Título da parceria: Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo Os Guaranis.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
773	2026	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.50.43.01.00	1.1.500	60.000,00	75.000,00

Campos de Júlio - MT, 11/02/2026.

Assinatura do Responsável





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0591C5DD30204DFB9762F9CBC61762E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO NORBERTO DA SILVA em 12/02/2026 07:05:38
CPF:***.***-151-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0591C5DD30204DFB9762F9CBC61762E0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE PARCERIA Nº XX/2026

FOMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e a **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG NOVA QUERÊNCIA - CAMPOS DE JÚLIO / MT**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21, com sede à Rua Francisco Marasca, s/nº, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Andrei Sartori de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.xxx.xxx-49, denominado simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 08/2026, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando fomentar o Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis no município, mantendo através das danças e demais modalidades artísticas, a cultura e o tradicionalismo dos colonizadores sulistas, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimento e valores culturais.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 533 – Incentivo e Apoio a Entidades Culturais;

Ficha: 773/2026 – Subvenções Sociais;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.00.00.00.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.



9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;



d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria é 10 (dez) meses - fevereiro a novembro de 2026, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;



b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.



13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Campos de Júlio - MT, xx de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

CTG NOVA QUERÊNCIA - CAMPOS DE JÚLIO / MT

CNPJ nº 26.562.553/0001-21

Por Andrei Sartori de Vargas

PROPONENTE

CAMPOS DE JÚLIO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de implementar e fomentar o Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis no município, mantendo através das danças e demais modalidades artísticas, a cultura e o tradicionalismo dos colonizadores sulistas, e desenvolvê-las entre os municípios de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimento e valores culturais;

Considerando que o Município de Campos de Júlio caracteriza-se pela diversidade de manifestações culturais oriundas de distintas regiões do país, destacando-se, de forma expressiva, a cultura da Região Sul, especialmente aquela preservada pelo povo gaúcho, pioneiros e colonizadores que contribuíram de maneira significativa para a formação histórica, social e cultural do município;

Considerando que o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT, por meio do Projeto Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, atua com a finalidade de preservação, valorização e difusão da cultura e do tradicionalismo gaúcho, reconhecendo que a educação e a cultura constituem pilares fundamentais para a formação do ser humano, o fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone
(65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 11 de fevereiro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

080B81AAF64443458136251162212B9E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 11/02/2026 17:11:01
CPF:***.***-780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/080B81AAF64443458136251162212B9E>



De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 12 de fevereiro de 2026 às 07:30

Encaminhado para análise jurídica e emissão do parecer respectivo.



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Viviene Barbosa Silva (Interno)

Data: 12 de fevereiro de 2026 às 08:23

Deferido

Solicito Parecer



De: Viviene Barbosa Silva

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 18 de fevereiro de 2026 às 08:49

Segue anexo o parecer solicitado.

Att;

Anexo(s)

PARECER OPINANDO SOBRE FORMALIZ DE PARCERIA MEDIANTE INEXIGIB DE LICITACAO Nº 2 POR TERMO DE FOMENTO COM O CTG 499 2026.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 10/2026.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2026
OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, DENOMINADO NOVA QUERÊNCIA
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
PROCESSO FLOWDOC'S 499/2026

I-RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de formalização de parceria entre a administração pública municipal e o **Centro de Tradições Gaúchas, denominado Nova Querência**, inscrito no CNPJ sob nº. 26.562.553/0001-21, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme delineado no Plano de Trabalho oriundo do Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo Os Guaranis.

Destaca-se que a parceria será celebrada em regime de mútua cooperação, mediante Inexigibilidade de chamamento público, instrumentalizada através de **Termo de Fomento**, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme **justificativa** constante nos autos.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise jurídica e à emissão do respectivo parecer, nos termos das prerrogativas funcionais previstas no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.308, de 5 de agosto de 2025.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação fundamenta-se no artigo 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como no artigo 29 do Decreto Municipal nº 51, de 9 de junho de 2017, que assim dispõem:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria

Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.

No tocante aos elementos probatórios, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que a entidade proponente se configura como **organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa e declara de UTILIDADE PÚBLICA**, por meio da Lei Municipal nº. 119, de 28/8/2000, estando apta, em tese, à celebração de parceria com o Poder Público, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Verifica-se dos documentos carreados aos autos que o objeto da parceria possui natureza social e cultural, conforme delineado no Plano de Trabalho, voltado ao desenvolvimento do projeto ali especificado, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Ademais, constata-se, em princípio, a conformidade com as exigências previstas na legislação aplicável, notadamente aquelas constantes do artigo 24 do Decreto Municipal nº 51/2017, cujo teor disciplina os requisitos de habilitação das organizações da sociedade civil para celebração de parceria com o município, senão vejamos:

Art. 24. Serão consideradas hábeis as organizações da sociedade



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

civil que não apresentarem irregularidades ou pendências de qualquer espécie com o Município de Campos de Júlio e que atenderem aos requisitos a seguir elencados:

I- ofício nos moldes do Anexo I, dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II- preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;

IV- cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V- certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;

VIII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

*a) na celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;*

XIV- apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);

XVI- declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III);

XVII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;

Digno de nota que deve ser observada a regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Da análise dos autos, verifica-se que foram acostados:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

- a) o decreto de designação dos representantes responsáveis pela seleção e da comissão de avaliação;
- b) o ofício de solicitação do Termo de Fomento;
- c) o estatuto social devidamente registrado;
- d) a ata de eleição da diretoria;
- e) o cartão CNPJ da entidade proponente;
- f) as certidões comprobatórias de regularidade fiscal;
- g) demais declarações exigidas pelo Decreto Municipal nº 51/2017.

No tocante à inexigibilidade de chamamento público, cumpre destacar a obrigatoriedade de observância do disposto no §1º do artigo 12 do Decreto nº 51/2017, segundo o qual a ausência de chamamento deve ser detalhadamente justificada pelo administrador público, devendo o extrato da justificativa ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na mesma data de sua formalização, sob pena de nulidade do ato de celebração da parceria.

Confira-se:

Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Tal providência configura requisito essencial de validade do procedimento, porquanto assegura a observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

Por derradeiro, cumpre salientar que o exame ora empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídico-formais do procedimento, não alcançando matérias de natureza técnica, financeira ou



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

orçamentária, tampouco envolvendo juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Registre-se ademais que o presente parecer tem por escopo responder à consulta formulada, não representando juízo de valor acerca de atos eventualmente já praticados no âmbito da execução de parcerias anteriores ou da gestão da entidade, partindo-se da premissa de que a autoridade competente se encontra devidamente municiada dos elementos técnicos indispensáveis à adequada instrução do feito.

Desse modo, a avaliação quanto à adequação do objeto, viabilidade técnica, compatibilidade orçamentária, relevância cultural e efetivo interesse público compete à autoridade administrativa e aos setores técnicos responsáveis, cabendo-lhes, inclusive, a adoção das providências necessárias para sanar eventuais apontamentos de natureza legal que venham a ser identificados.

III – CONCLUSÃO

Em convergência com os argumentos e fundamentos precedentemente expostos, estada no artigo 35, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014 e à luz do Decreto Municipal nº 51/2017, **opina-se** pela **possibilidade jurídica** da celebração do termo de Fomento entre o Município e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, desde que observadas as exigências relativas à execução das despesas, à regular publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento público e à posterior prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se, por oportuno, que não há imposição legal que obrigue o órgão consultivo a proceder à verificação posterior do cumprimento das recomendações consignadas, conforme entendimento consubstanciado



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

no Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, a conferir:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Por fim, submete-se o presente parecer à elevada consideração superior, para que a autoridade competente, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, delibere acerca da melhor forma de condução do procedimento, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 18 de fevereiro de 2026.

VIVIENE BARBOSA SILVA:518947771
15

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2026.02.18
08:42:12 -04'00'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 08:08

Publicação do ato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público. AMM.

Anexo(s)

Publicação do ato de justificativa de inexigibilidade de chamamento. AMM..pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2026.

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Contratação de empresa para o Serviço de sistema de gerenciamento - PLACARSOFT, consistindo no licenciamento mensal de plataforma digital de gestão pública, com ferramenta de inteligência artificial, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio - MT.”.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidades: 01 e 02 – Departamento de Cultura e Esportes

Centros de Custos: 532 e 575/2026

Fichas: 768 e 808/2026 - Desdobro: 3.3.90.40.01.00.00.00

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, contados a partir do dia **12/02/2026 á 11/02/2027.**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e **Placarsoft LTDA** / CNPJ/MF: **48.018.735/0001-79**/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 043/2026

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS N°. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de Motorista de Ambulância.

DO OBJETO Contratação de **motorista de ambulância**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 3.645,65 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha:378/2026

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 2038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

06.001.10.302.0002.2038.3.1.90.00.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **em 12 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro**

de 2027

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - **Irineu Marcos Parmeggiani** – Prefeito / CONTRATANTE e **BENEDITO JOSE DA SILVA**/ CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio - MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de implementar e fomentar o Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis no município, mantendo através das danças e demais modalidades artísticas, a cultura e o tradicionalismo dos colonizadores sulistas, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio-MT, através do ensino e transmissão de conhecimento e valores culturais;

Considerando que o Município de Campos de Júlio caracteriza-se pela diversidade de manifestações culturais oriundas de distintas regiões do país, destacando-se, de forma expressiva, a cultura da Região Sul, especialmente aquela preservada pelo povo gaúcho, pioneiros e colonizadores que contribuíram de maneira significativa para a formação histórica, social e cultural do município;

Considerando que o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio - MT, por meio do Projeto Artes e Danças Folclóricas Os Guaranis, atua com a finalidade de preservação, valorização e difusão da cultura e do tradicionalismo gaúcho, reconhecendo que a educação e a cultura constituem pilares fundamentais para a formação do ser humano, o fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou

ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio - MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio - MT, 11 de fevereiro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

PORTARIA Nº. 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o atestado médico a servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **FRANCIELE DOS ANJOS SOUZA**, inscrita no CPF sob nº. 019***.***-51 nomeada ao cargo de Professora de Matemática, nos termos do Contrato nº. 114/2025, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 16 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 43, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, CONFORME PORTARIA Nº. 89, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros da comissão permanente de processos administrativos sancionatórios decorrentes de contratações regidas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do município de Campos de Júlio em substituição ao membro anteriormente designado a **Sra. Jéssica Amann Froelich**, ficando assim composto:

§1º Titulares:

I- NADIA TALAL NEJEM, Agente Administrativo - Portaria nº. 108/2008;

II- THAIS SILVA MACIEL, Auxiliar de Biblioteca, Portaria nº 01/2007;

III- ELAINE TERESINHA MOURA, Agente Administrativo - Portaria nº. 001/2014;

§2º Suplentes:



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 09:47

Termo de adjudicação e homologação.

Anexo(s)

Termo de adjudicação e homologação.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ: 01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento, nestes termos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº 02/2026. Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 19/02/2026.

OBJETO: Celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência do Município de Campos de Júlio - MT, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposto no Plano de Trabalho, cujo objetivo geral é manter, por meio da dança e de outras modalidades artísticas, a cultura e os valores do povo sulista, especialmente o tradicionalismo gaúcho trazido por seus colonizadores, promovendo sua difusão entre os municípios.

TÍTULO DA PARCERIA: Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo Os Guaranis.

PROPONENTE/OSC: CTG – Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência de Campos de Júlio – MT; CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, art. 31, caput.

Campos de Júlio - MT, em 19/02/2026.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

BF511723B4034B029E42021A93DE38E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 19/02/2026 09:52:38
CPF:***.***-780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BF511723B4034B029E42021A93DE38E0>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 10:06

Contrato nº 45/2026. Parceria. Fomento. CTG NOVA QUERÊNCIA. Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis.

Anexo(s)

45.2026. Parceria. Fomento. CTG NOVA QUERÊNCIA. OS GUARANIS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 45/2026

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2026

FOMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG NOVA QUERÊNCIA - CAMPOS DE JÚLIO / MT**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.553/0001-21, com sede à Rua Francisco Marasca, s/nº, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Andrei Sartori de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.xxx.xxx-49, denominado simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 08/2026, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando fomentar o Projeto Artes e Danças Folclóricas Grupo os Guaranis no município, mantendo através das danças e demais modalidades artísticas a cultura e o tradicionalismo dos colonizadores sulistas, e desenvolvê-las entre os munícipes de Campos de Júlio - MT, através do ensino e transmissão de conhecimento e valores culturais.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 01 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 533 – Incentivo e Apoio a Entidades Culturais;

Ficha: 773/2026 – Subvenções Sociais;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.01.00.00.00.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.





9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;





d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria é 10 (dez) meses - fevereiro a novembro de 2026, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;





b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.





13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Campos de Júlio - MT, 19 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG NOVA QUERÊNCIA - CAMPOS DE JÚLIO / MT

CNPJ nº 26.562.553/0001-21

Por Andrei Sartori de Vargas

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

1C19270BBF9748E5889B07D157AE43F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 19/02/2026 10:09:11
CPF:***.***-.780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

- ✓ Assinante: VIVIENE BARBOSA SILVA em 19/02/2026 13:29:49
CPF:***.***-.771-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1C19270BBF9748E5889B07D157AE43F6>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 14:56

Enviar carga tempestiva de homologação para o APLIC TCE/MT. Homologado e publicado em 19/02/2026.